CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, inscrita no CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, por meio deste(a) Pregoeiro(a), designado(a), na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº **011/2026**, publicada no DOL nº **7.128**, de 02 do mês de fevereiro de 2026, sediada no **Edif. Moreira; Rua da Ajuda; n.º 15; 3º andar; Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos das Leis: nºs 14.133/2021, 12.846/2013, 12.187/2009, 9.605/1998, 8.429/1992 e 6.404/1976; da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei Municipal n.º 8.421/2013; Das Instruções Normativas n.º 03/2018; dos Decretos n.ºs 8.660/2016, 8538/2015 e dos Decretos Municipais nºs 36.022/2022, 15.709/2005, 36.183/2022 36.605/2023, 36.182/2022 e 37.611/2023 bem como demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela Procuradoria Jurídica.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e peças — com peças extraordinárias pagas à parte —, além de serviço de "movimentação", que reúne os subserviços de instalação, desinstalação e realocação destes aparelhos de climatização.

CONTRATANTE (UASG): 926412

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 09/09/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por **GRUPO**

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

TIPO DE SERVIÇO: SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

PARA REGISTRO DE PREÇOS: SIM

PREGOEIRO(A): Luciano Gomes Barros Pereira

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada

automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

ANEXOS:
I – Termo de Referência I-A — Tabela 1 — Inventário de aparelhos de ar condicionado existentes da Câmara Municipal de Salvador I-B — Tabela 2 - Tabela sintética de Itens de Serviço a serem prestados
II- Modelo de Proposta de Preços
III- Modelo de Visita e Vistoria
IV- Modelo de Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações
V- Autorização para retirada de equipamento(s)
VI - Minuta de Ata de Registro de Preços
VII – Minuta de Contrato

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO.**

1.2. Como **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS**, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração para cada item.

1.3. O valor global estimado para o **GRUPO** será o limite máximo de aceitabilidade para os preços totais.

1.4. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER** e as constantes neste Edital (Anexo I – Termo de Referência), prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão os interessados que atendam às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SUBITEM I: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.7. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SUBITEM II: DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9 Empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o poder público, em razão do disposto no art. 72 §8º, V, da lei n.º 9.605/98;

2.11.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.11.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.18. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SUBITEM III: VISITA E VISTORIA PRÉVIA DE EMPRESAS INTERESSADAS

2.19. Fica facultado, às empresas interessadas, **VISITAR e VISTORIAR** os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço, consoante **item nº 1.1.7** do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

2.19.1 Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração da Contratante, **enviar e-mail para os seguintes endereços**, no prazo disciplinado abaixo:

E-mails para solicitar a realização de vistoria	**Prazo para solicitação de agendamento para realização de vistoria**
arquitetura@cms.ba.gov.br compelcms@cms.ba.gov.br	**Em até 3 (três) dias úteis** anteriores à data agendada para abertura da sessão pública do pregão.

2.19.2 Quaisquer dúvidas, em relação ao agendamento da vistoria ou quanto aos serviços a serem desempenhados, poderão ser dirimidas através de contato via os endereços de e-mails elencados no **item 2.19.1**, telefone: (71) 3320-0218 ou presencialmente, no endereço: Rua da Ajuda, nº 15, Edifício Moreira, 3º andar – (**Supervisão de Manutenção Predial**) - Centro - Salvador/Bahia.

2.19.3 Outros esclarecimentos sobre a Vistoria a ser realizada podem ser dirimidos no item 10 do termo de referência, constante no ANEXO I do presente Edital.

2.19.4 Após a realização da vistoria, a SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL emitirá **"DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA"** em papel timbrado da CMS, consoante modelo constante no **ANEXO III** do presente Edital.

2.19.5 A licitante que optar por **não realizar a VISTORIA PRÉVIA**, **DEVERÁ APRESENTAR**, no momento do envio da documentação Habilitatória, **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital. A referida declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante melhor classificado, após a fase de lances.**

SUBITEM I: DAS DECLARAÇÕES EM SISTEMA

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SUBITEM II: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico **O VALOR TOTAL PARA A ENTREGA DO OBJETO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.10. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I, Termo de Referência,** deste edital.

3.10.1. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.11. Não serão aceitas propostas com valores global e/ou unitários superiores ao máximo estimado pela administração ou com preços manifestadamente inexequíveis.

3.12. Também não serão aceitas propostas cujos valores globais e/ou unitários apresentem mais que **duas casas decimais.**

3.12.1. Ocorrendo a situação prevista na condição anterior, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado.

3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor **TOTAL** do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

4.5. Conforme disposto na **Tabela 3 do item 1.2.6 do Termo de Referência**, o Item 13 (referente às peças extraordinárias **para manutenção corretiva)** permanecerá fechado para a fase de lances, razão pela qual não deverá ser considerado para fins de disputa competitiva no sistema. Assim, para fins de apresentação e julgamento da proposta, deverão ser observados os valores e condições previamente estabelecidos para o referido item, sendo obrigatória sua inclusão no modelo de proposta readequada a ser apresentada após solicitação do Agente de Contratação.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data da abertura da sessão.

4.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.11. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na condição 4.8 importa em prorrogação da validade da proposta.

4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema ambientado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, na data, horário e local indicados no preâmbulo neste Edital.

5.2. A comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **Licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.6.

SUBITEM: I DA ETAPA COMPETITIVA

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL do grupo.**

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* **R$0,01 (UM CENTAVO)**

5.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.13. O procedimento seguirá de acordo **com** o modo de disputa ABERTO/FECHADO.

EM CASO DE MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

SUBITEM II: DA DIVULGAÇÃO DOS LANCES

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

SUBITEM III: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM ITENS NÃO EXCLUSIVOS

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

SUBITEM IV: DO EMPATE

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SUBITEM V: MELHOR PROPOSTA ACIMA DO PREÇO MAXIMO OU INFERIOR AO DESCONTO DEFINIDO

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será definitivo no âmbito da disputa, não podendo ser majorado posteriormente no sistema Compras.gov.br. No valor ofertado deverão estar incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

5.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares/habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.6. O prazo supramencionado poderá ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

5.23.7. O prazo supramencionado poderá ser alargado, a critério do pregoeiro.

5.23.8. Caso o licitante não esteja presente ou não se manifeste via chat no momento da negociação com o Pregoeiro, este solicitará a confirmação da presença da licitante dando um prazo de até 10 (dez) minutos para que ela se manifeste via chat.

5.23.8.1. Não havendo resposta da empresa convocada, o Pregoeiro poderá proceder conforme o item 5.22.7 deste edital, ou com vistas a dar celeridade ao certame, poderá conceder um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação da proposta.

5.23.9. Com vistas à otimização e agilidade do feito licitatório, o Pregoeiro poderá convocar mais que um licitante, por grupo, para apresentação da proposta de preços.

5.23.9.1. A possibilidade prevista no item anterior não afasta, em nenhuma hipótese, a necessidade de análise da proposta com base na ordem de classificação inicialmente estabelecida

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no Item 2.12

do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal n.º 37.611/2023.

6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

SUBITEM I: DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

SUBITEM II: DA INEXEQUIBILIDADE

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

SUBITEM III: DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

SUBITEM IV: DA DILIGÊNCIA

6.11. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. O pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

6.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, **inicialmente** apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a **habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País** e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou via sistema, com vistas a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital.

7.4. **Habilitação jurídica:**

a. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.5. **Regularidade fiscal:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

f. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**

g. **Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

h. Não haver existência de débitos junto ao **CADIN MUNICIPAL** conforme Lei municipal 8.421/13

7.6. **Regularidade trabalhista:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de2021, art. 69, caput, inciso II)

b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível. Será solicitado balanço do último exercício ou dos 02 (dois) últimos, conforme: “art. 69, inciso I: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

i. O último exercício social exigível será o do ano imediatamente anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

ii. 30 de abril, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

iii. Último dia útil do mês de maio, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.os119/2016 e 2293/18).

iv. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

v. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

vi. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

vii. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) % do valor estimado da contratação.

viii. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

ix. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

Obs.: Em relação a qualificação econômico-financeira, a comprovação visa demonstrar a capacidade econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e que possui competência financeira para sustentar os custos da contratação.

7.8. **Qualificação técnica:**

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf.

iii. Na hipótese de dúvida quanto à veracidade dos atestados apresentados, a Administração poderá solicitar, por meio do chat do sistema, a apresentação de documentos comprobatórios adicionais, tais como, mas não se limitando a, cópias de notas fiscais, recibos, notas de empenho, demonstrativos de resultados, cópia do contrato ou de instrumento hábil equivalente, bem como a indicação do local de execução do objeto contratado.

7.8.1.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

7.8.1.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução**, **exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.9. **Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

7.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

7.11. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF**, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

7.12. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.13. No caso das alíneas da **condição 7.13**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

7.14. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 7.13**.

7.15. Para fins de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova.

7.16. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

7.17. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

7.18. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarequerido.php ;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 14.133/21.

7.18.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

7.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.20. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

7.20.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **60 (sessenta) minutos** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

7.21. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

7.22. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

7.23. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua da Ajuda, nº15, Edif. Moreira, 3º andar- Centro - Salvador/Bahia.

SUBITEM – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.24. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no **Item 7- DA HABILITAÇÃO**, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

7.25. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

7.26. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

7.27. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 7.26**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

7.28. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.29. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.30. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.30.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.31. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.31.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.32. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.32.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 do Decreto Municipal n.º 37.611/2023.

7.33. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.33.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.33.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.34. Nos termos da Lei 14.133/21, art. 64, Decreto Municipal n.º 37.611/2023 e dos Acórdãos 1211/2021 e o 1445/2022. Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos somente para:

7.34.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.34.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.34.3. Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelos licitantes;

7.34.4. Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame;

7.35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.37. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.38. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.39. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.3. Interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Declarada a vencedora, o **Agente de Contratação** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

8.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Agente de Contratação** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

8.6. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

8.7. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

8.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.9.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.9.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.9.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.16. Manifestações apresentadas inoportunamente, sem a devida observação dos preceitos legais e editalícios, **NÃO SERÃO APRECIADAS**.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

SUBITEM I: DAS INFRAÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

SUBITEM II: DAS SANÇÕES

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3; e

b) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos itens 9.1.4 a 9.1.8.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar com o munícipio e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Salvador, nos termos do art. 45, §4º do Decreto Municipal n.º 37.611/2023.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Salvador.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.

10.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

10.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

10.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.

10.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

10.6. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.**

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto do presente feito licitatório será adjudicado, pela autoridade competente, à **licitante** vencedora.

11.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

11.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Câmara Municipal de Salvador (CMS) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se à realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

12.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

12.7. É condição para a celebração da ata de registro de preços a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

12.8. Poderá ser incluído na ata o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

12.8.1. A formação do cadastro de reserva obedecerá aos preceitos previstos no Decreto Municipal 36605/2023.

12.8.2. Em virtude de limitação operacional do sistema compras net, nas contratações realizadas por Registro de Preços, a convocação de fornecedores para figurar no cadastro de reserva, ocorre exclusivamente a partir do envio de mensagens na sala de disputa, pelo agente de contratação.

12.9. Os órgãos e entidades, que não participaram do registro de preços, não poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, inadmitindo-se adesão.

13 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto contratado será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.2. O custo máximo estimado da contratação, conforme Mapa Analítico de Preços, decorrente de pesquisa de mercado, constante nos autos do processo administrativo nº 96/2026, será:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1	**Manutenção preventiva e corretiva** cortina de ar	Unidade	84	R$ 115,34	R$ 9.688,56
2	**Manutenção preventiva e corretiva** aparelhos de ar condicionado de capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU	Unidade	2.664	R$ 200,61	R$ 534.425,04
3	**Manutenção preventiva e corretiva** aparelhos de ar condicionado de capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU	Unidade	456	R$ 219,33	R$ 100.014,48
4	**Manutenção preventiva e corretiva** aparelhos de ar condicionado de capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU	Unidade	324	R$ 353,65	R$ 114.582,60
5	**Manutenção preventiva e corretiva** aparelhos de ar condicionado de capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU	Unidade	24	R$ 472,69	R$ 11.344,56
6	**Manutenção preventiva e corretiva** aparelhos de ar condicionado de capacidade de 240.000 BTU	Unidade	12	R$ 518,62	R$ 6.223,44
7	**Movimentação** (instalação, desinstalação ou realocação) cortina de ar	Unidade	9	R$ 573,66	R$ 5.162,94
8	**Movimentação** (instalação, desinstalação ou realocação) aparelhos de ar condicionado de capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU	Unidade	41	R$ 1.020,68	R$ 41.847,88
9	**Movimentação** (instalação, desinstalação ou realocação) aparelhos de ar condicionado de capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU	Unidade	11	R$ 1.399,76	R$ 15.397,36
10	**Movimentação** (instalação, desinstalação ou realocação) aparelhos de ar condicionado de capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU	Unidade	27	R$ 1.617,65	R$ 43.676,55

11	**Movimentação** (instalação, desinstalação ou realocação) aparelhos de ar condicionado de capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU	Unidade	3	R$ 2.557,19	R$ 7.671,57
12	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) aparelhos de ar condicionado de capacidade de 240.000 BTU	Unidade	2	R$ 4.491,03	R$ 8.982,06
VALOR TOTAL DA DISPUTA DE LANCES:				**R$ 899.017,04**	
13	**[Item fechado para lances.] Fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva**	Unidade	1	R$ 37.395,53	R$ 37.395,53
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO				**R$ 936.412,57**	

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia= IBGE** ou outro que venha substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

15.2. A data-base estará **vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.**

15.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Rua da Ajuda, nº 15, Edifício Moreira, 3º andar, nos dias úteis, das 09h às 16h, de segunda a quinta, e de 9h às 14h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e https://www.cms.ba.gov.br/.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e formalismo moderado.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cms.ba.gov.br/

16.13. É vedado à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Licitação.

16.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.15. A adjudicatária ou seus representantes deverão dispor de certificado digital do tipo A1 ou A3, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, ou, alternativamente, conta no Portal Gov.br, em nome do responsável pela assinatura do contrato, para que possa efetuar a assinatura do instrumento contratual ou da ata de registro de preços, caso se faça necessária.

16.16. O prazo para a adjudicatária retornar o instrumento contratual ou ata de registro de preços assinado eletronicamente será de 3 (três) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.16.1. Considera-se a data do recebimento aquela em que for remetido o arquivo contendo o instrumento da contratação, para o e-mail indicado na proposta ou a convocação para assinatura por meio de sistema.

16.17. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas dos Municípios e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. Caso essas certidões não sejam envidas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função “convocar anexo” no sistema **www.gov.br/compras**.

16.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1. ANEXO I - Termo de Referência
1.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
1.1.3. ANEXO III- Modelo de Visita e Vistoria
1.1.4. ANEXO IV- Modelo de Declaração de que Tomou Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais para o Cumprimento das Obrigações
1.1.5. ANEXO V – Autorização para retirada de equipamento(s)
1.1.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços
1.1.7. ANEXO VII- Minuta do Contrato

Salvador, 24 de agosto de 2026

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral
Câmara Municipal de Salvador

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Diretoria Geral

Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços Gerais

Coordenação de Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MOVIMENTAÇÃO (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

A	**OBJETIVO** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar**, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de **movimentação (instalação, desinstalação e realocação)** destes aparelhos de climatização para atender às demandas da Câmara Municipal de Salvador.

B	**META FÍSICA** Realizar manutenção preventiva, corretiva e movimentação necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado de diversas marcas, tipos, capacidades e tecnologias, suas unidades condensadoras e evaporadoras, instalações acessórias e áreas técnicas dos aparelhos a fim de garantir a pureza, umidade, temperatura e demais condições de qualidade do ar nos ambientes, a fim de promover espaços saudáveis e produtivos para o funcionamento da Câmara Municipal de Salvador.

C	**JUSTIFICATIVA** A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas, levou as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Assim sendo, o Ministério da Saúde, pela Portaria nº 3.523, de 28/08/98, aprovou Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização. Portanto, resta claro a necessidade de manter em pleno funcionamento os aparelhos adquiridos, mantendo assim a vida útil dos equipamentos, qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem-feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência.

D	**LOCAIS DE EXECUÇÃO** o **Paço Municipal** – Endereço: Praça Thomé de Souza, s/n, Centro Histórico, Salvador – BA, CEP: 40.020-010 o **Edifício Sulamérica** – Endereço: Travessa da Ajuda, 39, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.020-030 o **Edifício Bahia Center (anexo Emmerson José)** – Endereço: Rua Ruy Barbosa, 27, Centro - Salvador - BA, CEP: 40.020-070 o **Edifício Rio Lima** – Endereço: Rua Ruy Barbosa, 19, Centro - Salvador - BA, CEP: 40.020-070 o **Centro de Cultura** – Endereço: Praça Thomé de Souza, s/n, 1º e 2º subsolo, Centro, CEP: 40.020-010 o **Galpão de Materiais** – Rua General Senna Campos, S/N, subdistrito da Saúde. Salvador - BA, Centro, CEP: 40.301-110. o **Edifício Moreira** – Ladeira da Praça, 1 , Centro, Salvador - BA. 4002-0320. o **Demais espaços** aos quais a Câmara Municipal de Salvador venha se utilizar para realização de suas atividades.

E	**VISTORIA** **O procedimento de vistoria é facultativo. Caso a empresa resolva fazer a vistoria, a Câmara Municipal de Salvador emitirá documento comprovando a realização do procedimento.** Caso contrário, **a empresa que abrir mão da vistoria deve emitir declaração em que comunique esta opção** e responsabilize-se por ela diante do contrato, devidamente assinada por representante da empresa e datada. O procedimento deve ser agendado com a CMS através dos servidores e setores de fiscalização do contrato, especialmente a Supervisão de Manutenção. Ver tópicos 1.1.4 e 1.1.5. deste termo de referência.

F	**VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação e minuta do contrato.

G	**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO** Unidade autora do TR: Coordenação de Manutenção Predial/SGA — DG Fiscalização: Andrié Roberto da Silva. Matrícula: 6170[1]

H	**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO** Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

I	**ANEXOS** Anexo I: Tabela 1 — Inventário de aparelhos de ar condicionado existentes Anexo II: Tabela 2 — Tabela sintética de Itens de Serviço a serem prestados

Data	Versão	Descrição	Autor
23/01/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Andrié Roberto da Silva
28/04/2026	2.0	Ajuste tópico 3 (tempo mínimo: 3.2.1.1.. 3.2.1.2. 3.2.1.6.) e em 2.8.6..	Andrié Roberto da Silva

[1] Fiscal indicado no momento da confecção do termo de referência. O fiscal atual será aquele definido pelos documentos da contratação, como publicações, apostilamentos e aditivos.

SUMÁRIO

1. OBJETO 6
1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO 7
1.2. ITENS DE SERVIÇO A SEREM PRESTADOS 8
1.3. RESERVA DE VALOR PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS EXTRAORDINÁRIAS 17
2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MOVIMENTAÇÃO 18
2.1. PREPOSTO 18
2.2. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS 18
2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA 30
2.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA 35
2.5. MOVIMENTAÇÃO – INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO 36
2.6. PEÇAS EXTRAORDINÁRIAS 39
2.7. MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL 44
2.8. EQUIPE DE CAMPO 46
3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 48
4. APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS 52
4.1. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE MULTAS 52
4.2. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS 56

1. OBJETO

Este documento é referência para as condições técnicas sob as quais serão contratados os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e peças — com peças extraordinárias pagas à parte —, além de serviço de "movimentação", que reúne os subserviços de instalação, desinstalação e realocação destes aparelhos de climatização.

Pelo princípio da economicidade, foi adotada contratação por demanda, baseada no **sistema de registro de preços**, à mesma maneira já contratada pelo processo administrativo anterior, o de 417/2021. O objeto do contrato é adequado ao Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Presidência da República, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, uma vez que exige contratações frequentes e por não ser possível previamente se definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

As quantidades de serviço presentes neste termo de referência, através das tabelas 2 e 3, no tópico "1.2. Dos itens de serviço a serem prestados", e na tabela 4, no tópico 1.3., foram estimadas com base em dados de contratações anteriores, que compõem um total que, no entanto, não vincula a contratação completa. Os serviços serão demandados em frequência, ordem e quantidades que a Câmara Municipal de Salvador, através da sua fiscalização, julgar necessário, de acordo com a quantidade de aparelhos ativos e necessidade de alocação de aparelhos de ar condicionado.

Pela natureza dos serviços:

I. A **manutenção preventiva e corretiva tem caráter contínuo** de acompanhamento, cuidado, prevenção, predição e correção. Está quantificada por "unidade". **Cada unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva corresponde à "cobertura" mensal de um único aparelho de ar condicionado e suas conexões por um único mês**, sob as condições de ações de manutenção preventiva determinadas em legislação e neste Termo de Referência. Ao longo do tempo, variará a quantidade de aparelhos ativos (ou seja, instalado e em funcionamento), assim determinada pela Administração mensalmente e, portanto, a quantidade de equipamentos cobertos pela manutenção preventiva, assim como, naturalmente, a remuneração sobre estes serviços. **Em um ano, cada aparelho demandará 12 (doze) unidades de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Prevê-se, portanto, conforme registrado no tópico 1.2. (dos itens de serviço a serem prestados), uma contratação frequente mensal de unidades de serviços de manutenção preventiva e corretiva proporcional ao número de aparelhos usados nos espaços da Câmara Municipal de Salvador**;

II. **A movimentação tem caráter eventual,** refere-se aos subserviços de **instalação, desinstalação e realocação de aparelho** e suas conexões. A demanda deve ser conveniente à administração quanto ao manejo dos equipamentos de climatização em seus espaços. O serviço será quantificado por unidade de serviço individual, com diferentes fatores para cada subserviço, segundo complexidade, tendo como preço base o do serviço de instalação, conforme constante neste Termo.

III. **Peças extraordinárias** — peças de alto custo e de substituição eventual, listadas neste termo de referência — , denominados "peças de uso extraordinário" neste Termo, que vierem a ser necessárias à manutenção do aparelhos, serão fornecidas pela empresa Contratada, **pagas em separado mediante reembolso pela Administração, a partir de previsão de orçamento e condições deste Termo de Referência**.

Recomenda-se a celebração de contrato a partir deste termo de referência, a critério da administração.

1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

1.1.1. Os **aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar sujeitos a este contrato**, já pertencentes ou em processo de aquisição pela Câmara Municipal de Salvador, estão listados no **anexo I (tabela 1)** deste termo de referência. São **297 aparelhos (426,25 TR)** atuais de diversas marcas, modelos e capacidades. Há 7 cortinas apenas. São equipamentos existentes na casa, de acordo com o último levantamento; há previsão ainda da compra, em processo, de mais cortinas de ar e mais aparelhos. Mudanças de edifício e sistema de climatização podem alterar significativamente o número total de aparelhos, além das mudanças menores de instalação e desinstalação.

1.1.2. Os aparelhos listados e que são objeto desta contratação não são do tipo VRF/VRF. Na eventualidade de aquisição de aparelhos deste último tipo, por sua natureza específica e restrição técnica no mercado, a1031 sua manutenção será feita enquanto objeto de uma contratação à parte.

1.1.2.1. Excepcionalmente, caso a empresa contratada no certame atual disponha de capacidade técnica para manutenção de aparelhos deste tipo, poderá manifestar interesse em prestar os itens de serviço a qualquer momento da contratação. A empresa deverá comprovar dentro dos mesmos parâmetros deste documento sua qualificação técnica (técnico-operacional e profissional) em relação à tecnologia VRF/VRV e deverá adotar os mesmos preços praticados por capacidade de refrigeração.

1.1.3. A respeito dos aparelhos de climatização em processo de aquisição, referidos acima e nas tabelas, a Contratante somente fará a aquisição caso julgue conveniente, em qualquer ordem e a qualquer tempo, segundo processo próprio, do que se depreende que não incide qualquer obrigação de fazê-lo. A CMS se reserva ao direito de classificar como inativos certos equipamentos – que não estejam instalados, em uso e funcionamento –, suspendendo (não demandando) a cobertura de manutenção preventiva e corretiva sobre eles.

1.1.4. A tabela 1, em anexo, representa o inventário de aparelhos da Câmara Municipal de Salvador (CMS) à data da confecção do termo de referência. **As propostas da(s) empresa(s) Contratada(s) devem considerar possíveis e prováveis alterações no inventário de aparelhos (quantidade e características) utilizados pela CMS**, mudanças que, casos demandados os serviços, serão remuneradas de acordo com o preço unitário oferecido pela contratada na etapa de licitação por cada tipo de aparelho. As alterações a título de aditivação quantitativa total das unidades de serviço respeitarão os termos e proporções estipulados em lei.

1.1.5. A **licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados sujeitos ao contrato**, elencados no anexo I (tabela 1) deste termo de referência, **poderá fazê-lo mediante vistoria aos espaços da Câmara Municipal de Salvador.** O procedimento deve ser agendado com a CMS através da Compel e da Coordenação de Manutenção Predial**.**

1.1.6. **Os serviços de que trata este termo de referência serão aplicados sobre todo o sistema de ar condicionado que esteja ativo e em uso por parte da Câmara Municipal de Salvador**. Os aparelhos ativos e em uso deverão receber demandas prévias para sua cobertura mensal de manutenção preventiva e corretiva, através de ordem de serviço. O sistema inclui os aparelhos de ar condicionado e suas unidades, suas subpeças, seus materiais de consumo e regulagem, suas configurações, suas instalações elétricas, de gás, de óleo, de água, de lógica, de drenagem, tubulações, drenos,

dutos, suportes, bombas e outros componentes; estão incluídas também as áreas técnicas e imediatas, além de elementos acessórios como cortinas de ar, especialmente no que se refere à manutenção preventiva, embora não limitada a ela; o planejamento e ações de informação técnica que envolvam o sistema.

1.1.7. **O procedimento de vistoria é facultativo. Caso a empresa resolva fazer a vistoria,** deve fazê-lo segundo detalhes do tópico anterior e, neste caso, **a Câmara Municipal de Salvador emitirá documento comprovando a realização do procedimento.** Em caso contrário, **a empresa que abrir mão da vistoria deve emitir declaração em que comunique esta opção** e responsabilize-se por ela diante do contrato, devidamente assinada por representante da empresa e datada.

1.2. ITENS DE SERVIÇO A SEREM PRESTADOS

1.2.1. O **Anexo II (tabela 2)**, anexo a este Termo de Referência, estabelece de forma sintética os serviços a serem prestados em relação aos aparelhos condicionadores de ar constantes do inventário de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Salvador. **Determina as quantidades totais previstas de serviços para o período de 12 (doze) meses** e a forma de cotação dos respectivos preços. Verticalmente estão estabelecidos **os grupos de aparelhos de climatização por capacidade de refrigeração e cortinas de ar**; enquanto horizontalmente estão elencados serviços. O cruzamento dos conjuntos de aparelhos com cada serviço estabelece os **itens de serviço** que serão precificados e licitados. Tais estão identificados na tabela por código alfanumérico nos campos correspondentes aos seus preços e estão listados abaixo na tabela 3.

1.2.2. **Manutenção preventiva e corretiva (A)**:

Na quantificação presente no Anexo II (tabela 2) e na tabela 3, **cada unidade de serviço referente à manutenção preventiva e corretiva**, constante do objeto do contrato, **representa a manutenção feita em 1 (um) aparelho de ar condicionado e sua conexões a cada 1 (um) mês**, ou seja, **uma cobertura com a duração de 1 (um) mês sobre 1 (um) aparelho de ar condicionado**, conforme especificações deste Termo de Referência em relação ao serviço.

A unidade, portanto, é unidade de serviço mensal por aparelho. Os aparelhos que, a critério da administração, forem considerados ativos, ou seja, operantes e em uso, serão objeto de manutenção preventiva e corretiva ao longo do tempo, contando-se unidades sucessivas de "serviço mensal de manutenção preventiva"; as ações de manutenção preventiva e corretiva devem prezar pela continuidade dos procedimentos de manutenção ao longo dos meses, conforme especificidades e definições do termo de referência.

Disso se deve concluir que, **estando ativo, 1 (um) aparelho receberá, em 1 (um) ano, 12 (doze) unidades de serviço de manutenção preventiva e corretiva**. A Contratante deve se manifestar no início do contrato quanto aos aparelhos considerados ativos e, a cada mês, se for o caso, quanto aos novos aparelhos ativos e aos que se tornaram inativos.

1.2.2.1. **Será demandado uma unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva por mês para cada um dos aparelhos ativos** na Câmara Municipal de Salvador.

1.2.2.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva será feito da maneira descrita e a previsão de demanda ao longo dos meses será da maneira exposta na tabela 8, abaixo, que considera os aparelhos existentes e as previsões de aquisição. Cada aparelho ativo nos ambientes da Câmara receberá 1 (uma) unidade de manutenção corretiva e preventiva, que será equivalente a uma cobertura durante 1 mês do aparelho:

Tabela 8 - Previsão de demanda máxima de manutenção preventiva e corretiva ao longo do período de 12 meses

Aparelhos					Manutenção preventiva e corretiva (peças extraordinárias pagas à parte) (A)** [CATSER 27711 *****]												
Grupos (por capacidade, indepente de modelo)		Capacidade de refrigeração (em BTU)	Quantidade de aparelhos		Quantidade de unidades de serviço ao longo de 12 meses												Total (12 meses)**
			Por capacidade de refr. (unid.)	Total (unid.)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total (12 meses)**
GRUPO 1	Cortinas de ar	*Todos os tipos*	*7*	*7*	7	7	7	7	7	7	8	8	8	8	8	9	84
GRUPO 2	Capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU	*7.000*	*3*	*222*	222	222	222	222	222	222	234	234	234	234	234	244	2664
		7.500	*0*														
		9.000	*53*														
		12.000	*87*														
		18.000	*79*														
GRUPO 3	Capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU	*22.000*	*1*	*38*	38	38	38	38	38	38	40	40	40	40	40	42	456
		24.000	*17*														
		30.000	*2*														
		36.000	*18*														
GRUPO 4	Capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU	*48.000*	*10*	*27*	27	27	27	27	27	27	29	29	29	29	29	31	324
		60.000	*17*														
GRUPO 5	Capacidade de 90.000 a 180.000 BTU	*120.000*	*0*	*2*	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
		180.000	*2*														
GRUPO 6	Capacidade de 240.000 BTU	*240.000*	*1*	*1*	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Total				**297**	297	297	297	297	297	297	297	314	314	314	314	314	

** Esta quantidade leva em consideração, além dos aparelhos existentes, a previsão de aquisição de aparelhos de ar condionado para o período.*

*** Cada unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva significa a cobertura mensal de manutenção de um determinado aparelho. Cada aparelho que esteja ativo durante os 12 meses a que se refere esta tomada de preços deve receber 12 unidades de manutenção durante o período, uma a cada mês. As unidades serão demandas no antes do início de acda mês para os aparelhos que estejam ativos (em uso) pela Câmara Municipal de Salvador. As ações de manutenção preventiva e corretiva devem seguir normas específicas e o Termo de Referência, prezando pela continuidade dos procedimentos de manutenção ao longo dos meses.*

**** O preço unitário para o serviço de movimentação (instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado) tem como referência o preço da unidade de serviço do subserviço de instalação, conforme exposto em termo de referência. Para os subserviços de desinstalação e realocação de aparelho, são estabelecidos fatores, segundo tabela deste mesmo Termo de Referência.*

***** O valor deste item* ***não*** *receberá propostas dos licitantes. É valor global máximo para aquisição de peças extraordinárias caso necessárias à manutenção corretiva junto à contratada, conforme dita o termo de referência.*

****** Os códigos de CATSER e CATMAT são gerais, devendo, para a especificidade deste processo de contratação, ser adequado à faixa de capacidade de refrigeração dos aparelhos específica e outras determinações deste termo de referência.*

1.2.2.3. **A quantidade presente nas tabelas de cotação (tabela 2 e tabela 3), para as quais a empresa oferecerá preço, será a quantidade total dos serviços para cada grupo de aparelho por 12 (doze) meses.**

1.2.2.4. A manutenção corretiva está incluída no serviço de manutenção preventiva e corretiva a corresponde a todo processo de verificação, atestado, retirada, pesquisa, aquisição, translado instalação da peça, acompanhamento da garantia do serviço e da peça, perfazendo todo o processo, resultando no perfeito estado de funcionamento do equipamento de ar condicionado.

1.2.3. **Movimentação (instalação, instalação e realocação) (B):**

No Anexo II (tabela 2) e tabela 3, os **itens de serviço de movimentação (instalação, instalação e realocação)** estão quantificados por **unidades de serviço individual**. Representam cada demanda pontual de serviço de movimentação, compreendendo todo o processo de verificação, atendimento

e solução completa da demanda, além de fornecimento de materiais e peças, todos os outros insumos como equipamento e mão de obra, além do acompanhamento da garantia do serviço e dos insumos empregados no procedimento, conforme definições ao longo deste Termo de Referência.

1.2.3.1. A quantificação dos serviços no Anexo II (tabela 2), reunidos sob o título de **movimentação**, – **instalação, desinstalação e realocação** de equipamentos de ar condicionado –, está por **unidades de serviço individual**, representando cada unidade pontual de serviço, envolvendo todo o processo necessário para cada ação, conforme condições estabelecidas no corpo de Termo de Referência. **O subserviço de "instalação" consome exatamente 1 (uma) unidade de serviço individual e será o preço a ser licitado.** Os serviços de "desinstalação" e de "realocação" de aparelho de ar condicionado, por sua vez, **traduzem-se em unidades de serviço individual através de fatores definidos na Tabela 5, no tópico 2.5.7.** deste Termo de Referência, aplicados sobre o preço unitário do subserviço de "instalação". Cada serviço, que conta para a quantidade total de unidades de serviço demandadas ao final do período mensal, será remunerado proporcionalmente aos fatores aludidos.

1.2.4. **Fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva (C):**

1.2.4.1. **Nos casos em que a manutenção corretiva, — no âmbito do serviço de manutenção preventiva e corretiva —, em que houver aquisição necessária de peças extraordinárias (ou "de uso extraordinário"), o preço de sua aquisição não deve estar incluído na proposta oferecida pela contratada pela unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva**, uma vez que a peça extraordinária será paga em separado, mediante reembolso, conforme processo e parâmetros constantes neste edital. As **peças extraordinárias ou de uso extraordinário** são aquelas de elevado preço e troca eventual, definidas no tópico 2.6. e na tabela 4 e demais menções expressas neste termo de referência. O fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva terá seu valor reservado e provido pela Câmara Municipal de Salvador, este item não estará aberto a lances no processo licitatório.

1.2.5. No valor global, unitário e médio das propostas para cada um dos itens de serviço devem estar diluídos todos os custos com insumos, mão de obra, equipamentos, translados, documentação, taxas, impostos, comunicação e o que mais for necessário para a realização dos serviços, de maneira que não reste ônus adicional à Contratante.

1.2.5.1. A remuneração da contratada dar-se-á exclusivamente por Unidade de Serviço efetivamente prestada e atestada, conforme preços unitários registrados, os quais já contemplam todos os custos de mão de obra. Não haverá pagamento por disponibilização de pessoal ou por horas trabalhadas, cabendo à Contratada o ônus por eventuais ociosidades de sua equipe.

1.2.6. **Itens, lotes e propostas:**

1.2.6.1. Por conveniência da Administração, naquilo que se refere à integração entre os diferentes serviços — manutenção preventiva e corretiva, movimentação e fornecimento de peças extraordinárias —, requerida para eficiência dos trabalhos, como também o fato de que capacidades diferentes de aparelho trabalham em conjunto para a manutenção climática e da qualidade do ar por vezes do mesmo ambiente foi determinada a manutenção de um **único lote de itens de serviço**, que reúne todos serviços possíveis tomados por grupos de aparelho por capacidade de refrigeração, além do serviço de fornecimento de peças extraordinárias. O lote será licitado no processo, os itens adjudicados à mesma licitante que obtiver a melhor proposta segundo trâmite e análise da Comissão Permanente de Licitação (Compel) (CMS). Tal consta exposto no Anexo I (tabela 1), tabelas 2 e 3 e é descrito a seguir:

Lote único	
A	— T**odos os itens de manutenção preventiva e corretiva**, os itens de serviço: “A1”, “A2”, “A3”, “A4”, “A5” e “A6”;
B	— **Todos os itens de movimentação (instalação, desinstalação e realocação)**, itens de serviço: “B1”, “B2”, “B3”, “B4”, “B5” e “B6”;
C	— E o **fornecimento de peças extraordinárias** para manutenção corretiva, o item de serviço “C”, (fechado para lances).

1.2.6.1.1. Serviços de **manutenção preventiva e corretiva (A) e de movimentação (instalação, desinstalação e realocação) (B)**, sob condições normativas e deste Termo de Referência, serão aplicados em aparelhos de ar condicionado e suas conexões, independente de modelo e tecnologia, para os **grupos**:

Grupo 1 — aparelhos do tipo cortina de ar;

Grupo 2 — aparelhos de ar condicionado de capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU;

Grupo 3 — aparelhos de ar condicionado de capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU;

Grupo 4 — aparelhos de ar condicionado de capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU;

Grupo 5 — aparelhos de ar condicionado de capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU;

Grupo 6 — aparelhos de ar condicionado de capacidade de 240.000 BTU.

1.2.6.1.2. O serviço de **fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva (C)** abrangerá todos os grupos de capacidade de refrigeração (exceto cortinas de ar), organizado o seu reembolso segundo demanda de peças extraordinárias, mediante rito de demanda, precificação e atesto constantes neste termo de referência, principalmente no tópico 2.6. Este item terá valor pré-estabelecido (constante no corpo do texto e nas tabelas deste termo de referência e processo), que deverá ser reservado pela Câmara Municipal de Salvador; **a licitante, portanto, não deverá apresentar proposta de preço para este item**.

1.2.6.2. A **tabela 3**, abaixo, traz os **itens de serviço a serem prestados e reunidos em 1 (um) lote, com quantidades previstas para o período de 12 (doze) meses** descritas abaixo por extenso:

Tabela 3 – Itens de serviço a serem prestados
Lote único

Item de serviço	Descrição do do item de serviço	Código CAT ****	Unidade	Quantidade (prevista para o período de 12 meses)	Preço unitário (R$)	Preço total do item (R$)
A1	**Manutenção preventiva e corretiva** para cada um dos aparelhos do tipo **cortina de ar** todos os comprimentos e capacidades **(Grupo 1)** e suas conexões por mês, de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção preventiva e corretiva de um determinado aparelho.)	CATSER 2771	*Cobertura **mensal em cada aparelho** (cobertura mensal)**	84		0
A2	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU (Grupo 2)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	*Cobertura **mensal em cada aparelho** (cobertura mensal)**	2664		0
A3	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU (Grupo 3)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	*Cobertura **mensal em cada aparelho** (cobertura mensal)**	456		0

A4	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU (Grupo 4)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	*Cobertura **mensal em cada aparelho** (cobertura mensal)**	324		*0*
A5	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU (Grupo 5)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	*Cobertura **mensal em cada aparelho** (cobertura mensal)**	24		*0*
A6	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 240.000 BTU (Grupo 6)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	*Cobertura **mensal em cada aparelho** (cobertura mensal)**	12		*0*

B1	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos do tipo **cortina de ar** todos os comprimentos e capacidades **(Grupo 1)** e suas conexões por mês, de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	*Serviço* ***individual em cada aparelho*** *(referência "instalação") **	9		0
B2	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU (Grupo 2)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	*Serviço* ***individual em cada aparelho*** *(referência "instalação") **	41		0
B3	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU (Grupo 3)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	*Serviço* ***individual em cada aparelho*** *(referência "instalação") **	11		0
B4	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU (Grupo 4)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	*Serviço* ***individual em cada aparelho*** *(referência "instalação") **	27		0
B5	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU (Grupo 5)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	*Serviço* ***individual em cada aparelho*** *(referência "instalação") **	3		0

B6	**Movimentação (instalação, desinstalação e realocação) em aparelhos de ar condicionado de capacidade de 240.000 BTU e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.**	CATSER 2020	*Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação") ** *	2		0
C	**[Item fechado para lances.] Fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva *** **	CATMAT 391742	*Unidade de peças extraordinárias*	*Conforme demanda*	*Conforme orçamentos à época da demanda segundo termo de referência*	R$ 23.594,73
Preço total do lote único:						

Todas as quantidades estão contidas no período total de 1 (um) ano e serão demandadas conforme estabelecido em Termo de Referência.

** Cada unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva significa a cobertura mensal de manutenção de um determinado aparelho. Cada aparelho que esteja ativo durante os 12 meses a que se refere esta tomada de preços deve receber 12 unidades de manutenção durante o período, uma a cada mês. As unidades serão demandas no antes do início de cada mês para os aparelhos que estejam ativos (em uso) pela Câmara Municipal de Salvador. As ações de manutenção preventiva e corretiva devem seguir normas específicas e o Termo de Referência, prezando pela continuidade dos procedimentos de manutenção ao longo dos meses.*

*** O preço unitário para o serviço de movimentação (instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado) tem como referência o preço da unidade de serviço do subserviço de instalação, conforme exposto em termo de referência. Para os subserviços de desinstalação e realocação de aparelho, são estabelecidos fatores, segundo tabela deste mesmo Termo de Referência.*

**** **O valor deste item NÃO RECEBERÁ PROPOSTA DOS LICITANTES.** É valor global máximo para aquisição de peças extraordinárias caso necessárias à manutenção corretiva junto à contratada, conforme dita o termo de referência.*

***** Os códigos de CATSER e CATMAT são gerais, devendo, para a especificidade deste processo de contratação, ser adequado à faixa de capacidade de refrigeração dos aparelhos específica e outras determinações deste termo de referência.*

****** As quantidades estabelecidas para os itens de serviço levam em consideração, além da quantidade de aparelhos existentes na Câmara Municipal de Salvador, aquela a que se pretende adquirir.*

1.3. RESERVA DE VALOR PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS EXTRAORDINÁRIAS

1.3.1. Todos os materiais, equipamentos e peças necessários aos serviços presentes neste Termo de Referência serão fornecidos pela Contratada e serão diluídos nos preços unitários das unidades de serviço, **excluindo-se as peças extraordinárias** (ou "peças de uso extraordinário"), definidas em "2.6. Materiais, peças e equipamentos de manutenção e movimentação de ar-condicionado", especificamente em 2.6.3., neste Termo. Estas peças, devido à sua natureza eventual e ao alto preço, serão adquiridas conforme necessidade, fornecidas pela empresa Contratada, mas tendo o **preço pago pela Câmara Municipal de Salvador em separado mediante reembolso**, segundo processo definido no tópico 2.6. deste documento.

1.3.2. O preço específico de aquisição das peças de uso extraordinário **não** deve compor as propostas de preço das empresas licitantes, os demais custos relativo à aquisição, além de todos os outros conforme definido neste Termo de Referência, devem ser levados em conta, diluindo-se nos preços dos itens de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

1.3.3. O preço da estimativa total para o período de 12 meses que se apresenta na tabela abaixo irá consta nas tabelas de itens como "fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva (C)", item "C", no entanto, ele não estará aberto a lances, uma vez que adotará a quantia referida como valor global anual máximo para aquisição, segundo processo descrito neste termo de referência, das peças referidas.

Tabela 3.1 - Valor reservado a peças extraordinárias

Fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva (C)	**R$ 23.594,73**

1.3.4. **O valor é definido a partir do histórico de custos de peças extraordinárias, segundo calculado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).** O valor é definido a maior, por precaução. Os gastos efetivos esperados estarão contidos neste valor.

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MOVIMENTAÇÃO

2.1. PREPOSTO

2.1.1. A Contratada deverá manter disponível preposto junto à Câmara Municipal de Salvador, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.1.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

2.1.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.2. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.2.1. A execução dos serviços sob a não observância de normas de segurança do trabalho, como na ausência de EPI adequado, contará como execução inadequada do contrato, recaindo nas condições de penalidade incluídas neste termo de referência.

2.2.1.1. A contratante deve atentar-se às condições de segurança e saúde do trabalho, mantendo condições adequadas em suas instalações;

2.2.1.2. Os profissionais executores não devem executar serviços caso não haja atendimento às condições normativas brasileiras de segurança. Deve haver orientação da empresa contratada a esse respeito;

2.2.1.3. A empresa, por meio de profissionais executores do serviço, de sua administração ou de profissionais de segurança e saúde do trabalho, devem informar sobre as condições de campo do trabalho para que as providências de adequação sejam tomadas pela contratante e pela contratada;

2.2.1.4. A empresa deverá dispor de serviço de engenharia de segurança e saúde do trabalho que oferece consultoria à empresa a respeito de sua área. Deve haver diálogo entre estes profissionais, ainda que por meio da administração da contratada, e a Contratante;

2.2.1.5. A empresa deve dar treinamento aos profissionais a respeito de segurança e saúde do trabalho conforme exigência da legislação e normativas nacionais, em especial a NR-01.

2.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e movimentação (instalação, desinstalação e realocação) a serem contratados devem se referir aos aparelhos de ar condicionado de diversos tipos, marcas e capacidades, suas conexões e áreas técnicas, dos edifícios da Câmara Municipal de Salvador, compreendendo todos os equipamentos relacionados ao anexo I (tabela 1), descritos no tópico 1.1., "Das características gerais dos equipamentos de ar condicionado". Este inventário de aparelhos de ar condicionado registra o levantamento da quantidade total de aparelhos, mas deve ser atualizado antes da prestação do serviço e ajustado sempre que houver mudança de estoque ou uso dos aparelhos de ar condicionado.

2.2.3. Os aparelhos de "cortina de ar" se equivalem aos aparelhos de ar condicionado para os efeitos de termo de referência, quando não houver expressa especificidade.

2.2.4. Por "conexões", deve-se entender o conjuntos de linhas frigorígenas, tubulação de gás e isolamento, como também as conexões elétricas de alimentação, aterramento, retorno e comando, as instalações de drenagem, placas de fixação, suportes, bombas e todos os elementos que funcionem em conjunto com o aparelho, além de sua área técnica imediata.

2.2.5. A Contratada deverá manter, de acordo com os itens de serviços que lhe couberem, **prontuário de todos os equipamentos e suas conexões** dos aparelhos atendidos, ressaltando sua capacidade de refrigeração, para controle e articulação com o PMOC (Plano de manutenção, Operação e Controle). As informações deverão cobrir, pelo menos, a identificação completa do aparelho, envolvendo marca, capacidade de refrigeração, tecnologia, modelo, tombo, estado de conservação e ambiente em que se encontra instalado, assim como deve registrar em detalhes as datas de início e fim de procedimentos a que se tenha submetido, detalhe das ocorrências materiais e peças envolvidos nos procedimentos, informações sobre a garantia de serviços e produtos. Tais dados deverão ser compartilhados com a Contratante a cada mês e em até 2 (dias) corridos após cada a realização de procedimento em aparelhos e instalação

2.2.6. A quantificação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de movimentação está, para cada um destes itens de serviços, descrita nos tópicos que tratam deles. Para os serviços **de manutenção preventiva e corretiva**, cada **unidade de serviço é mensal por aparelho** e suas conexões [1 (um) serviço em 1 (um) aparelho a cada 1 (um mês)], conforme descrito no tópico **1.2.2.** e 2.3.3.

2.2.7. Os serviços de **manutenção corretiva** compreendem todo o processo até o perfeito estado de funcionamento, além do acompanhamento durante a garantia do serviço e das peças e materiais empregados, de acordo com o especificado em 2.4. Dentro da manutenção corretiva, as peças de uso extraordinário serão adquiridas da Contratada pela Contratante em separado, por demanda, pagas quando da sua utilização por meio de restituição, enquanto que todas as outras peças, materiais e equipamentos, para todos os outros itens e subserviços, serão fornecidos sem ônus adicional à CMS, da maneira referida em 2.6. Os serviços de movimentação (instalação, desinstalação e realocação) serão quantificados em unidade de serviço individual, compreendendo todo o processo e garantia, conforme descrito no tópico 2.5.

2.2.8. Os serviços relativos à **manutenção preventiva** deverão ser executados conforme periodicidade determinada neste Termo de Referência, dentro do horário de **segunda a sexta, das 7:00 às 17:00 e aos sábados, de 8:00 às 12:00**. Tais serviços poderão ser realizados em tempo exclusivo ou, no caso de empresa que acumule serviços de manutenção corretiva para os mesmos modelos de aparelhos de ar condicionado, concomitantemente às atividades de manutenção corretiva, conforme conveniência da Contratada. No entanto, caso sejam realizadas em tempo

exclusivo, tais atividades não poderão ultrapassar o tempo total de 6 turnos, que, em dias úteis, não poderão ser subsequentes, a não ser sob anuência da Fiscalização. Os turnos exclusivos para execução de manutenção preventiva devem ser acordados entre a Contratada e a Fiscalização, sempre autorizados por esta última e com comunicação prévia, por parte da empresa Contratada, de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

2.2.9. A Contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até **2 (dois) dias úteis** corridos da assinatura do contrato, ordem de serviço ou ato formal de acordo que os equivalha. Deve estar disponível para atender a chamados de manutenção corretiva, caso solicitado pela CMS, dentro do mesmo prazo, assim como aos serviços de movimentação – instalação, desinstalação e realocação – de equipamento de ar condicionado.

2.2.10. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela Contratante tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, além da garantia sobre falhas e defeitos de mesma origem, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas, e aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

2.2.11. O **horário regular** dos serviços em geral de que trata este **TR** deve ser de **segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas, e aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas**.

2.2.12. No caso de **serviços de manutenção corretiva** para a solução de anormalidades eventuais, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de conserto **em até 1 (uma) hora** contada da comunicação verbal da Contratante, devendo solucionar os problemas, incluindo o fornecimento de todo o material que se fizer necessário no **prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**. Serviços simples ou que não justifiquem prazo maior, deverão ser resolvidos de imediato, em até (2) duas horas. Os serviços de manutenção corretiva que dependem de peças extraordinárias, desde que justificados quanto à complexidade, terão mais **4 (quatro) dias corridos**, a partir da identificação da necessidade da aquisição de peça extraordinária, para serem solucionados, sendo entregues em perfeito estado de funcionamento os equipamentos relativos ao serviço.

2.2.13. Com a devida justificativa em virtude de complexidade e dificuldades de serviço que implique na impossibilidade de cumprimento do referido prazo, devidamente justificada por escrito junto à Fiscalização do Contrato, a Contratada, **deverá substituir o aparelho de ar condicionado defeituoso por um em perfeito funcionamento** com as mesmas capacidades e demais especificações, até que se conclua a solução dos problemas. No caso de impossibilidade de substituição de equipamento por outro de mesmo modelo, desde que justificado pela empresa Contratada e com devida anuência da Administração, poder-se-ão ser utilizados equipamentos de modelo diferentes, caso sejam adequados ao uso e que perfaçam o total de capacidade de refrigeração do equipamento defeituoso. Os custos com a instalação de aparelhos, os aparelhos e equipamentos e materiais, deverão correr por conta da Contratada, não cabendo cobranças extras e/ou alteração da composição dos preços unitários.

2.2.14. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza ou situações em que haja risco à segurança de pessoas ou patrimônio, a Contratada deverá, após a comunicação da Contratante, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 2 (duas) horas e 4 (quatro) horas em casos de fatos imediatos comunicados fora do horário regular de manutenção. A Contratada deverá se disponibilizar para atendimento de serviço em horários não regulares em casos de eventos ou reformas nos prédios e instalações pertencentes à Câmara Municipal de Salvador, incluindo finais de semanas e feriados caso necessário. A jornada deve ser compensada por supressão de turnos de serviço na mesma proporção em datas e horários acordados entre contratada e contratante, com aval desta última. É desejável, que a Contratante, a não ser em caso de impossibilidade devido à natureza do fato, avise com antecedência à contratada, no sentido de facilitar a mobilização e organização da Contratada no sentido de realizar o serviço nestes casos.

2.2.15. **No caso de serviços de manutenção preventiva**, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de acordo com **plano de manutenção e agendamento acordado e autorizado pela CMS**, revisado a cada mês, caso seja necessário. As visitas para realização das atividades pontuais e periódicas serão de frequência determinada por norma específica e por este termo de referência e deverão levar em conta o mínimo interrompimento de atividades da Câmara Municipal de Salvador. Atendimentos a chamados pontuais deverão ter início em até 2 (duas) horas contadas da comunicação verbal e deverão ser finalizados em, no máximo, 2 (dois dias). Em caso de impossibilidade de cumprimento do referido prazo, devidamente justificada por escrito à Fiscalização do Contrato, a Contratada **deverá substituir o aparelho de ar condicionado defeituoso por um em perfeito funcionamento** com as mesmas capacidades e demais especificações, até que se conclua a solução dos problemas. Quando as dimensões e modelo do aparelho – como nos casos de self-containeds e "splitões" – não ensejarem sua substituição, será aceita a instalação provisória de aparelhos de outros modelos que perfaçam, pelo menos, 80% da capacidade de refrigeração (em BTUs) do equipamento em manutenção. Os custos com a instalação e desinstalação adequada de aparelhos, os aparelhos e equipamentos e materiais deverão correr por conta da Contratada, não cabendo cobranças extras e/ou alteração da composição dos preços unitários

2.2.16. No caso de **serviços de movimentação** de aparelhos de ar condicionado (instalação, desinstalação e reinstalação), a Contratada deverá **iniciar o procedimentos em até 3 (três) horas** contada da comunicação verbal da Contratante, devendo realizar o serviço, incluindo o fornecimento de todo o material que se fizer necessário, no **prazo máximo de 4 (quatro) dias**. À realocação, em especial, por se tratar de serviço mais longo, admite-se 1 (um) dia a mais de prazo. Eventuais atrasos que decorram de ações da Câmara Municipal de Salvador em relação à administração de seus espaços e patrimônio, suspendem, pelo intervalo próprio do impedimento gerado, o prazo dos serviços de movimentação. Os custos com a instalação de aparelhos, os equipamentos, materiais, peças acessórias, pequenas obras civis necessárias diretamente ligadas à instalação (provimento de canaleta, furos em parede, readequação de forro, fixação de braçadeiras, tirantes, peças para ajuste de fixação e outros de natureza similar), eventual adequação a partir do quadro de energia (toda alimentação do disjuntor ao aparelho e identificação do ramal no quadro), transporte (do aparelho exclusivamente entre edifícios da CMS) e limpeza do local deverão correr por conta da Contratada, não cabendo cobranças extras e/ou alteração da composição dos preços unitários.

2.2.17. Caso a Contratada não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a Contratante autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a Contratante, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

2.2.18. A requisição de serviços de manutenção corretiva no âmbito da cobertura mensal, previstos, eventuais ou emergenciais, poderá ser comunicada verbalmente (telefone, presencial) ou de forma escrita (ofício, mensagem eletrônica etc.), mas deve ser formalizada desta última forma e ter suas informações juntadas para a submissão dos processos de pagamento.

2.2.19. Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de movimentação estão associados aos aparelhos, em que se deve considerar os circuitos e conexões correspondentes ao ramal completo do aparelho, a partir do (e incluindo o) disjuntor (ou outro dispositivo de proteção) e suas sinalizações. **Os serviços de manutenção preventiva que se refiram a partes em comum do sistema de ar condicionado, como quadro elétrico, tubulação de drenagem, espaços e peças técnicos em comum devem estar diluídos nos preços propostos pela Contratada**.

2.2.19.1. Os serviços de manutenção corretiva destas mesmas partes, necessários e que não estejam cobertos pela manutenção preventiva em virtude de serem causados por fatos imprevisíveis (como furto, devidamente registrado através de boletim de ocorrência), serão executados pela contratada e terão suas peças e materiais (tubulação de cobre, cabeamento elétrico, acessórios etc.) adquiridos e pagos pela contratante.

2.2.19.2. A contratada deve manter a contratante informada a respeito de risco à segurança de pessoas, do patrimônio e dos próprios equipamentos do sistema de climatização. A contratada deve prover, para instalações novas, peças e técnicas que mantenham protegidos os equipamentos do sistema de climatização, além de preservar a integridade de pessoas e patrimônio. No caso de estruturas maiores de proteção, como gradis, a responsabilidade do provimento é da contratante.

2.2.20. **Após a realização de ação de um dos serviços** incluídos neste termo de referência, **a Contratada deve retornar o local em que o procedimento foi feito às condições de uso e conservação anteriormente presentes**, retornando móveis e outros elementos comuns do espaço à condição anterior, reparando eventuais danos causados ao ambiente e fazendo a limpeza do local. Caso haja fato iminente ou outra condição em que se preveja danos adversos, deve ser informado à fiscalização para ajustes. Caso o serviço se estenda no tempo, deve a empresa tomar ações adequadas para garantir o uso do espaço até que o serviço seja concluído, tomando ações completas como descritas neste tópico, ou acordando ações intermediárias com a Administração.

2.2.21. Além das informações e peças técnicas regulares, associadas ao serviço rotineiro e medição, **a Contratada deverá se disponibilizar eventualmente, quando solicitado, mas também em exigências regulares constantes do termo de referência,** pela contratante para a **elaboração de laudos, relatórios, orçamentos e esclarecimento** sobre quaisquer dúvidas pertinentes aos aparelhos de ar condicionado e sua conexões, sem e custo adicional e sem prejudicar atendimento de serviços e manutenções.

2.2.22. **Para estas peças técnicas descritas acima, — relatórios, pareceres, projetos, cadastros, orçamentos e outras informações de caráter técnico reunidas em arquivo ou documento de natureza análoga** -, regulares ou eventuais, os prazos ocorrerão da seguinte forma: para **peças técnicas regulares**, como relatórios pós-serviço ou atualizações de informações gerais a cada serviço específico ou informações de referência para procedimentos do contrato (status de manutenção, atualização da quantificação/cadastro de equipamento pagamentos, orçamentos ou informações etc.), **o prazo será imediato, no máximo até 5 (cinco) dias** após a ação ou serviço que der causa à atualização de informações; o prazo de entrega de **peças técnicas eventuais** será de **10 (dez) dias** a partir da demanda formal por parte da CMS. O prazo para entrega de peças técnicas eventuais mais complexas será de no máximo 15 (quinze) dias ou seguirá prazo normativo ou legal a que façam jus.

2.2.23. À contratada caberá oferecer apoio técnico à Contratante na interação com empresas terceiras cujas atividades envolvam climatização ou relação com ela:

2.2.23.1. Para empresas que fornecem, fazem manutenção, prestam garantia e/ou movimentam (instalam, desinstalam, realoquam) equipamentos de climatização, e Contratada deve:

a. Apoiar o recebimento de materiais, auxiliando na conferência técnica do material recebido;
b. Orientar equipes externas quanto à armazenagem adequada dos equipamentos nas dependências da CMS;
c. Orientar e colaborar na indicação de posições de instalação, no ambiente e de áreas técnicas, além de indicar caminhos para a linha frigorígena, alimentação e localização de equipamentos e sua infraestrutura para instalação de aparelhos de climatização;
d. Prestar apoio técnico na fiscalização dos serviços de climatização executados.

2.2.23.2. Para empresas de outras naturezas, como as de manutenção predial, de instalações, conforto ambiental, a contratada deve:

a. Deve colaborar, orientar, prestar informações;
b. Executar serviços de manutenção e instalação em climatização que sejam etapa necessária às ações de terceiros na CMS, de acordo com o termo de referência.

2.2.24. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

A. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

B. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

C. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

D. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

E. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

F. Às normas técnicas específicas, se houver;

G. As publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

H. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

I. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

J. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3. NR-35 – Trabalho em altura;

4. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

5. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

H. à Resolução CONFEA nº 1025/2009 (ART);

I. à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, à Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

2.2.25. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a Contratada deve:

1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a Contratada deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da Fiscalização; e

4. Observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

1. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

2. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

3. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

4. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

5. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

6. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

   - Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n° 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;
   - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
   - Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
   - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

2.2.26. A Contratada deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, justificadamente, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

2.2.27. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da Fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

2.2.28. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a Contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a

utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosão nos equipamentos de ar condicionado.

2.2.29. A Contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

2.2.30. A Contratada deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) em sua habilitação técnica.

2.2.31. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá à Contratada fornecer e conservar equipamento e ferramentas necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

2.2.32. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

2.2.33. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a Contratada deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à Fiscalização os respectivos "as built".

2.2.34. Se, para viabilizar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da Fiscalização.

2.2.35. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida à contratada após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da Fiscalização.

2.2.36. A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da Contratante.

2.2.37. A Contratada responderá perante a Contratante e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante.

2.2.38. A Contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem,

público ou privado, adjacente a Contratante. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

2.2.39. A Contratada cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

2.2.40. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da Contratada, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a Contratante.

2.2.41. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela Contratada aos usuários das instalações da Contratante serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

2.2.42. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

2.2.43. O representante da Fiscalização e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da Contratada.

2.2.44. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

a) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

b) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

c) Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

d) A Fiscalização assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

2.2.45. No caso em que a Contratada venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

2.2.46. A Contratada deverá ser obrigatoriamente responsável pela instalação e manutenção de novos equipamentos e o deslocamento e remanejamento das máquinas existentes.

2.2.47. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na Contratante, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

2.2.48. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela Fiscalização.

2.2.49. A Contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela Fiscalização, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

2.2.50. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização.

2.2.51. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a Contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

2.2.52. Peças subtraídas ou danificadas do sistema de climatização (inclusive tubos de cobre) da Câmara Municipal de Salvador por furto, roubo ou vandalismo serão: adquiridas à parte; ou, sob análise e anuência da fiscalização do contrato e sob registro por parte da administração de boletim de ocorrência, pagas à contratada via a partir do fundo de peças extraordinárias.

2.2.52.1. As peças, materiais e equipamentos que sejam necessários para corrigir falhas e problemas que decorram indiretamente do ato de roubo, furto ou vandalismo, desde que não se configurem peças extraordinárias nem os aparelhos em si, serão fornecidas pela Contratada, diluídas no preço da unidade manutenção corretiva.

2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.3.1. **A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se**, por meio de ensaios e rotinas, **ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso**. Visa ainda **preservar a qualidade interna do ar e garantir o funcionamento eficiente dos equipamentos**. Compõem a manutenção preventiva, informações e orientações a respeito dos equipamentos - que podem ser prestados a qualquer tempo dentro do período do contrato por parte da empresa contratada, por escrito — no sentido de antecipar-se a eventuais danos. Falhas, defeitos e possíveis danos provenientes de negligência com os procedimentos de manutenção preventiva em aparelhos ativos são de responsabilidade da Contratada, assim como seus custos de correção, cujos prazos e procedimentos devem seguir as determinações dos outros serviços de manutenção corretiva.

2.3.2. Os serviços de manutenção preventiva sobre o equipamento de ar condicionado e suas conexões garantiram o perfeito funcionamento do aparelho, a qualidade do ar, eficiência de operação dos aparelhos, segurança das instalações, das pessoas e do patrimônio. As **peças e materiais** fornecidos pela Contratada devem ser novos, ter certificação do INMETRO ou de instituição análoga oficial (ou oficialmente reconhecida) e ter **garantia de pelo menos 6 (seis) meses**.

2.3.3. A manutenção preventiva ocorrerá dentro da cobertura mensal representada pela unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva. **O item de serviço de manutenção preventiva e corretiva será demandado mensalmente, segundo necessidade estabelecida pelo conjunto de aparelhos e suas conexões na quantidade mensal igual ao número de aparelhos considerados "ativos" – ou seja, instalados e/ou em uso – pela Câmara Municipal de Salvador**.

2.3.3.1. A manutenção preventiva comporá uma continuidade de acompanhamento, resultando em, para o período de 12 meses, até **12 (doze) unidades sucessivas de serviço para cada aparelho no período de 1 (um) ano (12 meses), desde que o equipamento esteja considerado "ativo"**.

2.3.3.2. Durante a vigência destes meses de demanda sucessiva, as ações de manutenção preventiva devem ser executadas continuamente, desde as rotinas mais frequentes, mensais, às anuais, além das que se façam necessárias a qualquer tempo.

2.3.3.3. A contratante deve se manifestar no início do contrato quanto aos aparelhos considerados ativos – instalados, em funcionamento e uso – e, a cada mês, se for o caso, quanto aos novos aparelhos ativos e aos que se tornaram inativos, baseando-se em relatório prévio que deve ser fornecido pela contratada.

2.3.4. **Aparelhos ativos** são aqueles que se encontram instalados, em funcionamento e em uso. A Câmara Municipal de Salvador, através da fiscalização, **manifestar-se-á mensalmente** a respeito dos aparelhos considerados **ativos** e que, portanto, receberão unidade de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva. Aparelhos julgados inativos pela Fiscalização terão sua cobertura de manutenção interrompida, não demandando suas unidades de serviço mensal até manifestação em contrário.

2.3.5. As unidades de serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal por aparelho de ar condicionado incluem automaticamente as instalações/conexões secundárias ao seu funcionamento, como dutos, drenos, instalações elétricas, tomadas de ar e área técnica e o custo deve estar incluído na proposta Contratada, não se admitindo ônus extras à CMS tampouco recusa por parte da empresa Contratada quanto à execução completa dos serviços.

2.3.6. Substituição de peça, reparo ou qualquer serviço de manutenção corretiva que decorra diretamente da manutenção preventiva é de responsabilidade da empresa executora do serviço preventivo que originou a demanda. Caso a ação corretiva não possa ser feita no mesmo ato do serviço preventivo ou exija maiores procedimentos, deve ser informada à Contratante para encaminhar agendamento, se for o caso. Caso a ação regular de manutenção preventiva dependa de peça de uso extraordinário deve ser comunicado da mesma forma para a CMS diligenciar a aquisição.

2.3.7. **A manutenção preventiva incluirá a substituição e fornecimento de controles remotos, pilhas e baterias, visando mantê-lo funcionando e carregados.** Cada aparelho de ar condicionado ativo deverá ter disponível e em funcionamento pelo menos um controle remoto. No caso de chamado que indique ocorrência de aparelho sem controle remoto ou com mau funcionamento do mesmo, a disponibilização de pilha, baterias, novo equipamento ou o que for necessário para sanar o problema deverá ser providenciada no mesmo dia da comunicação à Contratada.

2.3.8. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela Contratada, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97, em características técnicas dos equipamentos de ar condicionado e e em demandas específicas da instituição:

a) Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE:**

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.

Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

a) Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

b) Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

c) Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

e) Deverá fazer manutenção **SE NECESSÁRIO:**

Especificação
Corrigir, se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado.
Reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades
Conserto ou substituição de controle de ar condicionado, suas baterias.
Reinstalação e instalação, remanejamento e realocação completa dos aparelhos de ar condicionado existentes e possíveis novas aquisições, com todo o ferramental, peças, aparelhos e mão de obra necessárias, desde que ligados diretamente à manutenção preventiva.
Instalação e correção de bombas de drenagem.

Substituir temporariamente o aparelho de ar condicionado existente que estiver em manutenção.
Orientação ao usuário quanto ao uso dos equipamentos de climatização.
Confecção de laudos, relatórios, orçamentos, esclarecimentos, orientações técnicas e informações em geral a respeito dos aparelhos de ar, conexões e sistema de climatização.
Avaliação periódica da qualidade do ar interno, verificação das condições e reparação das áreas técnicas.

2.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.4.1. A manutenção corretiva é conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento e suas conexões após a ocorrência de defeitos ou falhas; visando sobretudo o desmonte, remonte e reinstalação dos equipamentos.

2.4.2. O serviço de manutenção corretiva está incluído no serviço de manutenção preventiva e corretiva. Será demandado sempre que houver problemas, erros, falhas e inadequações nos componentes do sistema de climatização da Câmara Municipal de Salvador. **A execução do serviço envolve todos os seus custos e trâmites até a solução definitiva do problema e prossegue com o acompanhamento em relação à garantia do serviço e dos materiais e peças envolvidos**.

2.4.3. As unidades de serviço de manutenção correta por aparelho de ar condicionado incluem automaticamente as instalações secundárias ao seu funcionamento, como dutos, drenos, instalações elétricas, tomadas de ar e área técnica e o custo deve estar incluído na proposta Contratada, não se admitindo ônus extras à CMS tampouco recusa por parte da empresa Contratada quanto à execução completa dos serviços.

2.4.4. Para todos os serviços de manutenção corretiva a Contratada oferecerá **garantia de pelo menos 3 (três) meses** sobre o perfeito funcionamento do equipamento de ar condicionado e suas conexões relacionados ao defeito, dano ou falha que motivou o chamado. As **peças e materiais fornecidos** pela Contratada devem ser novos, ter certificação do INMETRO ou de instituição análoga oficial e ter **garantia de pelo menos 12 (doze) meses**.

2.4.5. Para cada ocorrência deve ser verificado e identificado exatamente o problema originário do sintoma apresentado, devidamente relatado e justificado pela empresa em documento disponibilizado à Contratante. Ao final do serviço, também serão relatadas as soluções executadas, demais recomendações e informações. Todo o processo deve prezar pela solução definitiva do problema original. Ocorrências que tratem de falhas, danos, problemas ou qualquer sintomas que tenham relação com problemas originários anteriores, dentro do prazo da garantia estabelecida neste Termo de Referência, não contarão como nova unidade de serviço a ser remunerada.

2.4.5.1. Fatos que motivem serviço manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças extraordinárias, que sejam originados de execução inadequada de manutenção preventiva não serão

remunerados e serão causa justa de penalidades à contratada por inadequação da prestação de serviços e demais consequências legais cabíveis.

2.4.6. Dentro do escopo da manutenção corretiva (incluída no serviço de manutenção preventiva e corretiva), **ficam estabelecidas a manutenção corretiva ordinária e a manutenção corretiva extraordinária**.

2.4.7. **Manutenção corretiva ordinária** é todo serviço relativo à manutenção corretiva que não envolve substituição de peças extraordinárias (ou "de uso extraordinário").

2.4.8. **Manutenção corretiva extraordinária** é todo serviço de manutenção corretiva que envolve a substituição de **peças de uso extraordinário**. Corresponde a todo processo de verificação, atestado, retirada, pesquisa, aquisição, translado instalação da peça, acompanhamento da garantia do serviço e da peça, perfazendo todo o processo e já leva em conta, em seu preço unitário, todo o custo e trâmite envolvidos até a entrega do equipamento de ar condicionado em perfeito funcionamento. O custo direto da "peça extraordinária" a ser trocada não deve ser incluída no preço do serviço, pois será pago à parte pela Câmara Municipal (embora adquirido da empresa contratada).

2.4.9. A instalação, desinstalação e realocação de aparelhos necessárias e decorrentes dos serviços de manutenção preventiva ou de manutenção corretiva, serão executados pela contratadas para estes itens de serviço de manutenção, não caracterizarão unidade de serviço à parte. Portanto, estarão necessariamente incluídos no serviço manutenção preventiva e corretiva.

2.4.10. A retirada temporária de aparelhos e seus sistemas instalados, recolocando-o(s) de volta ao mesmo lugar, com intenção de permitir serviços de qualquer tipo, inclusive de outras especialidades e/ou realizada por terceiros, caracteriza serviço de manutenção corretiva ordinária. Caso a retirada temporária seja ação necessária a um serviço original de manutenção preventiva ou corretiva de ar-condicionado prestado pela mesma empresa, não gerará nova unidade de serviço, integrando-se à unidade de serviço que originou a ação.

2.5. MOVIMENTAÇÃO – INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO

2.5.1. A **movimentação**, que **corresponde aos subserviços de instalação, desinstalação e realocação de equipamentos de ar condicionado**, com provimento dos materiais, peças e equipamentos necessários à completude do serviço.

2.5.2. A **instalação de aparelho de ar condicionado** compreende o processo de pôr em pleno funcionamento equipamento de climatização que se encontre armazenado nas dependências utilizadas pela Contratante. O serviço inclui o transporte dos equipamentos entre unidades da CMS, fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários a todo o processo de **instalar** o aparelho em ambiente utilizado pela Câmara Municipal de Salvador, tais como suportes, drenos, dutos (incluindo bombas), instalações elétricas, andaimes, cintas, balancins, escadas etc., além dos serviços civis acessórios necessários para instalação adequadas dos equipamentos.

2.5.3. A **desinstalação de aparelho de ar condicionado** compreende o processo rde etirada de equipamento de climatização que se encontre instalado nas dependências utilizadas pela Contratante. O serviço inclui o transporte dos equipamentos entre unidades da CMS, fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários a todo o processo de **desinstalar** o aparelho de ambiente utilizado pela Câmara Municipal de Salvador, retirada adequada de suportes, drenos, dutos (incluindo bombas, se for o caso de retirar), instalações elétricas, prover andaimes, cintas, balancins, escadas etc., além dos serviços civis acessórios necessários para desinstalação adequada dos equipamentos. O aparelho deve ser retirado com cautela para manter

suas condições e as condições do ambiente do qual foi retirado e deve ser armazenado em local designado pela Câmara Municipal de Salvador. No caso de dano causado pela própria desinstalação do aparelho, em que fique evidente de sua retirada ou que comprometa a edificação, deve ser reparado.

2.5.4. A **realocação (ou remanejamento) de aparelho de ar condicionado** compreende a combinação das ações de desinstalação e instalação no processo de deslocamento de um equipamento de climatização instalado em um ambiente a outro, no qual o equipamento deve ser entregue instalado e em pleno funcionamento. Os ambientes envolvidos nas ações são aqueles nos quais os aparelhos de climatização da Câmara Municipal de Salvador estão instalados e aqueles que são utilizados para as atividades da CMS ou venham a ser utilizados. A realocação se submete nos quesitos técnicos, no que couber, à instalação e desinstalação, abrangendo todos os serviços necessários.

2.5.5. **Os serviços de movimentação serão demandados por unidade de serviço individual**. Cada chamado para este tipo de serviço corresponde ao atendimento instalação, desinstalação ou realocação de aparelho de ar condicionado, envolve todos os seus custos e trâmites até a solução definitiva do problema e prossegue com o acompanhamento em relação à garantia do serviço e dos materiais e peças envolvidos.

2.5.6. **O preço da unidade de serviço individual do subserviço de instalação será o oferecido na proposta no processo de licitação para os itens de serviço de movimentação**, configurando-se **preço de referência.** Os preços dos subserviços desinstalação e realocação serão proporcionais ao preço de referência por fatores, como descrito abaixo.

2.5.7. **A partir do preço da unidade de serviço individual do subserviço de instalação – preço de referência –, através de fatores descritos na tabela 5, dar-se-ão os preços e a remuneração dos subserviços de desinstalação e realocação**:

2.5.7.1. Um atendimento completo de **instalação** equivalerá a 1 (uma) unidade de serviço individual, dispondo de remuneração igual ao seu próprio preço (preço de referência), configurando-se como de **fator 1**;

2.5.7.2. O atendimento completo de **desinstalação** terá o **fator de 0,2 (zero vírgula dois),** aplicado sobre o preço de referência (instalação)**,** resultando em 0,2 (zero vírgula dois) unidades de serviço individual, remunerados na mesma proporção;

2.5.7.3. O atendimento completo de **desinstalação** terá o **fator de 1,2 (zero vírgula dois),** resultando em 1,2 (um vírgula dois) unidades de serviço individual, remunerados proporcionalmente.

2.5.7.4. O número em unidades de serviço individual resultante da soma dos subserviços prestados, já aplicados os respectivos fatores, será a quantidade para remuneração total ao final do período.

Tabela 5 - Equivalência de preços dos subserviços de movimentação

Subserviço	Fator*
Instalação	1
Remoção	0,2
Realocação	1,2

** Fatores aplicáveis sobre o preço da unidade de serviço correspondente ao subserviço de "instalação", estabelecido neste Termo como preço de referência deste item de serviço.*

2.5.8. As unidades de serviço de movimentação por aparelho de ar condicionado, em todos os subserviços, incluem automaticamente as instalações/conexões e serviços secundárias ao seu funcionamento, — como suportes, dutos, drenos, instalações frigorígenas, tubulação de cobre, isolamentos, instalações elétricas, tomadas de ar, área técnica e serviços civis —, necessários para pôr em funcionamento, nas mesmas condições originais encontradas no aparelho e conexões, assim como provisão de ótimas condições dos lugares que os recebam, dos quais sejam retirados ou nos quais estejam armazenados. Todo o custo deve estar incluído na proposta Contratada, não se admitindo ônus extras à CMS tampouco recusa por parte da empresa Contratada quanto à execução completa dos serviços.

2.5.8.1. O serviço inclui o transporte de equipamentos, quando se tratar de número igual ou inferior a dois aparelhos. No caso de mais equipamentos, — como também nos outros casos, a critério da administração —, o transporte será de responsabilidade da Câmara Municipal de Salvador. Em todos os casos, pelo menos um técnico da equipe da contratada deve acompanhar e orientar o transporte para melhor provimento do serviço de movimentação requerido.

2.5.9. **A instalação deve seguir o princípio da discrição estética** das instalações. Tubulações, drenos, cabos e outros equipamentos devem ser fixados nas superfícies, devem ter traçado próximo e paralelo às superfícies (paredes, lajes, pisos etc) com curvas em ângulos adequados. Nos superfícies e ambientes em que fiquem visíveis, devem ser embutidos nas paredes e em shafts; quando não possível — devidamente justificado e aceito junto à Administração —, contarão com canaletas da cor da superfície sobre a qual estejam. A área de condensação de cada aparelho de ar condicionado instalado — posição em que farão a troca térmica com o exterior — deve seguir lógica já existente no edifício, especificamente a mais discreta, segura, que facilite a manutenção dos aparelhos e de seus vizinhos. Notadamente, deve se ater a áreas técnicas existentes, desde que elas prezem pelos princípios descritos. A decisão final sobre a área na qual a unidade condensadora será posicionada é da Câmara Municipal de Salvador, ainda que a partir de tratativa com a contratada, prezando pelos princípios descritos.

2.5.10. Serviços que incluam reposicionamento de unidade do aparelho, mas não de todo o aparelho, serão considerados instalação somente de a extensão da linha frigorígena for superior a 2/3 (dois terços) da originalmente instalada. Do contrário, serão considerados serviços de manutenção corretiva.

2.5.11. Para todos os serviços movimentação por aparelho de ar condicionado a Contratada oferecerá **garantia de pelo menos 3 (três) meses** sobre o perfeito funcionamento do equipamento de ar condicionado e suas conexões naquilo que se relacione às suas condições de instalação, desinstalação

e realocação. As **peças e materiais fornecidos** pela Contratada devem ser novas, ter certificação do INMETRO ou de instituição análoga oficial e ter **garantia de pelo menos 12 (doze) meses.**

2.5.12. Os serviços de movimentação, — instalação, desinstalação e realocação —, submetem-se às disposições gerais presentes neste Termo de Referência.

2.6. PEÇAS EXTRAORDINÁRIAS

2.6.1. Peças extraordinárias e de uso extraordinário são termos intercambiáveis com o mesmo significado para este termo de referência.

2.6.2. **As peças extraordinárias ou de uso extraordinário serão pagas mediante reembolso, não devendo ter seu valor considerado na composição dos preços das propostas de serviço. Tais peças são,** especificamente: **serpentina, compressor, placa eletrônica, motor evaporador e motor condensador, conforme tabela abaixo**. Peças mais complexas e de maior valor, cuja demanda não é constante, ou seja, de demanda mais eventual do que peças mais baratas e menos complexas. Serão demandadas pela Contratante à medida que forem necessárias, diante de justificativa técnica da Contratada, a partir de falhas, danos e efeitos no aparelho de ar condicionado, solucionáveis apenas pela troca definitiva da peça.

Tabela 4 — Peças extraordinárias
Serpentina
Compressor
Placa eletrônica
Motor evaporador
Motor condensador

2.6.2.1. Peças que sejam eventualmente necessárias para substituição em virtude de manutenção preventiva ou corretiva e que tenham alto custo, mas que não estejam elencadas na tabela 4 deste Termo de Referência poderão ser caracterizadas como peças extraordinárias, desde que, cumulativamente: tenham preço individual superior ao da peça de menor valor da natureza das elencadas neste Termo, considerando modelo e capacidade (do motor compressor ou evaporador) do aparelho; tenham o procedimento de caracterização pedido e devidamente justificado tecnicamente quanto à imprescindibilidade, eventualidade, complexidade e alto custo, por parte da Contratada; e tenham anuência justificada por parte da Administração.

2.6.2.2. Todas as **serpentinas adquiridas devem ser serpentinas de cobre.** Excetuam-se os casos nos quais, a partir de justificativa técnica da Contratada, com execução posteriormente autorizada pela CMS, quanto à impossibilidade de uso de serpentina de cobre em equipamento sujeito a manutenção preventiva ou corretiva.

2.6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento avulso de peças extraordinárias, que serão faturados para pagamento em nota fiscal mensal específica, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.6.3.1. Caso haja necessidade de substituição de peças extraordinárias, a contratada somente poderá executar sua substituição após a devida justificativa técnica e autorização do contratante.

2.6.3.2. Todas as peças adquiridas serão destinadas à substituição imediata de componentes defeituosos do sistema, portanto, por regra, não haverá formação de estoque de peças de reposição. Excepcionalmente, sob justificativa da contratante, poderá haver estoque, desde que seja indicada a finalidade, os aparelhos aos quais as peças se destinam, o cronograma de instalação e pagamento e o termo de aceite da Contratada.

2.6.3.3. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá juntar ao documento de cobrança dos serviços (nota fiscal), acompanhada das respectivas Ordens de Serviços contendo toda a relação de peças autorizadas para a compra, além de registros fotográficos à maneira descrita neste termo de referência, e encaminhar toda a documentação à fiscalização para atesto e posterior processo de pagamento.

2.6.3.4. A contratante deve registrar por fotografia (câmera acima de 8 mp de resolução) a peça danificada, assim como a nova já instalada no aparelho. Esses registros, que deverão ser enviados por email, constarão dos processos de pagamento do reembolso referente a cada situação de substituição de peça extraordinária.

2.6.3.5. As aquisições de peças extraordinárias mediante reembolso para 12 (meses) de execução de ata ou contrato estarão limitadas ao valor global adotado a partir de estimativas presentes neste edital, estabelecido e expresso finalmente nas tabelas 2 e 3 para o item de " Fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva" — **R$ 23.594,73 (vinte e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos)**. O valor deverá ser reservado pela Câmara Municipal de Salvador, **esta reserva não implicará valor fixo a ser faturado. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido.**

2.6.3.6. A contratada receberá autorização da Administração para aquisição e fornecimento. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante;

2.6.3.7. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem ou outros dispositivos legais para estimar preços.

2.6.3.7.1. Caso a contratante constate a existência de outros fornecedores para a peça e se comprove que o preço pago foi acima do praticado pelo mercado, a contratada deverá faturar o componente pelo menor valor encontrado pela Administração.

2.6.3.7.2. Caso a contratada tenha fornecido o material de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Câmara Municipal de Salvador.

2.6.3.7.3. A contratada deverá providenciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de aprovação pelo gestor/fiscal do contrato.

2.6.3.7.3.1. Caso a contratante comprove não haver disponibilidade de material no mercado, mediante autorização da equipe de fiscalização, o prazo poderá ser estendido.

2.6.3.7.4. A contratada deverá providenciar a troca da peça e regularização do equipamento dentro do prazo estipulado neste termo de referência para manutenção corretiva.

2.6.3.7.5. As peças deverão ser substituídas por outras novas e originais, ou similares e compatíveis com certificação adequada nacional, quando não houver disponibilidade das primeiras, desde que devidamente comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

2.6.3.7.6. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de pelo menos 12 (doze) meses a contar da data do ateste do gestor/fiscal do contrato.

2.6.3.7.7. A autorização para ressarcimento de peças será realizada/autorizada mediante a rotina abaixo:

1. Deve haver **prévia autorização**, devidamente justificada por parte da fiscalização de contrato, para a compra;

2. Para análise e aprovação de compra, deverá ser apresentado pela contratada, **no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, de fornecimento**, para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, marca, modelo, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item;

3. **Caberá à fiscalização a verificação dos preços fornecidos**, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço. O gestor/fiscal poderá realizar pelo menos mais 1 (um) orçamento a fim de identificar se os preços orçados pela Contratante estão de acordo;

4. O gestor/fiscal do contrato poderá dispensar a cotação da contratada, desde que realize 3 (três) cotações e repasse à contratada a autorização de compra dos materiais/peças;

5. Na hipótese dos preços apresentados pela contratada não se adequarem ao preço praticado pelo Mercado, a Câmara Municipal de Salvador procederá de forma excepcional à aquisição através de procedimento administrativo apropriado;

6. Corre por conta da contratada, qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção em decorrência do transporte.

7. A contratada dará a destinação adequada às peças trocadas, após a fiscalização analisar a conveniência de esta ser guardada pela administração.

2.6.3.7.8. Para efeito de cotação e pagamento, **o preço a ser reembolsado deve levar em consideração os custos típicos da empresa fornecedora para disponibilizar o produto ao consumidor final**, como o frete e os impostos. Nenhum valor será pago posteriormente, apenas o da nota fiscal respectiva no momento da aquisição (desde que com o mesmo valor cotado ou menor).

2.6.3.7.9. Se, a qualquer momento, a fiscalização encontrar indícios de superfaturamento ou trocas desnecessárias de peças, instaurar-se-á processo de apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.6.3.7.10. Todos as peças extraordinárias a serem empregados nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, compatíveis com as especificações técnicas, atender rigorosamente às normas da ABNT e deverão possuir garantia de pelo menos 12 (doze) meses, estando sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização.

2.6.3.7.11. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem das peças extraordinárias de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da contratante.

2.6.3.7.12. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela contratada à fiscalização do contrato.

2.6.3.7.13. Os serviços de recondicionamento e reparos de peças extraordinárias eventualmente com falhas nos aparelhos de ar são prioritários em relação à aquisição de novas peças, a não ser, caso a caso, por entendimento técnico em contrário por parte da contratada e da contratante, além de anuência desta última.

2.6.3.7.14. As despesas com transporte, equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, impostos, taxas e tudo mais que seja necessário à retirada de peças defeituosas e a instalação de novas devem estar incluídas e diluídas no preço pago pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva ligado ao aparelho e ao caso específico, não restando custos extras à contratante.

2.6.3.7.15. Os equipamentos, as peças, materiais e demais insumos necessários à instalação das peças de uso extraordinário não gerarão custos adicionais à Contratante, devem ter seu preço diluído nas propostas de preço para manutenção corretiva extraordinária.

2.6.3.7.16. A disponibilização de peça de uso extraordinário por parte da contratada a partir de demanda e autorização da contratante se vincula à unidade de serviço de manutenção corretiva extraordinária, que por sua vez perfaz todo o processo desde a verificação da falha até o perfeito estado de funcionamento do aparelho cuja peça extraordinária foi substituída, incluindo o acompanhamento durante a garantia do serviço e das peças instaladas.

2.7. MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL

2.7.1. Todas as **peças e materiais** empregados nos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de movimentação no âmbito do contrato devem ser novos, ter **garantia de pelo menos 6 (seis) meses** — a não ser nos casos em que o termo de referência indique um período maior —, além de certificado do INMETRO ou instituição oficial análoga nacional que garanta sua qualidade. A Contratada, para cada item de serviço, fará o acompanhamento da garantia junto à Contratante e deverá, dentro da mesma unidade de serviço ou chamado, realizar a substituição, visita à assistência técnica ou quaisquer outros procedimentos para cumprimento d garantia da peça e material, independente do vencimento da garantia de 3 (três meses) sobre o serviço.

2.7.2. **Excetuando** as peças estabelecidas no tópico anterior, deste Termo de Referência como "**peças extraordinárias ou peças de uso extraordinário**", **todos os insumos** – materiais, peças e equipamentos –, para todos os itens de serviços e seus subserviços descrito neste Termo, **deverão necessariamente ser fornecidos pela Contratada com seus respectivos custos já diluídos no preço das propostas ofertadas**, do que decorre não haver possibilidade de custos adicionais onerosos à Contratante neste quesito.

2.7.3. A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a Contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

2.7.4. A não ser por conveniência e autorização da administração, a estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

2.7.5. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da Contratada, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de terceiros que executem serviços concomitantemente nos mesmos espaços.

2.7.6. Em caso de necessidade de realização de serviços que precisem de isolamento de fachada, retirada de veículos contíguos a fachadas e laterais, bloqueio de tráfego de pedestres, automóveis e equipamentos ou condições semelhantes, deverá ser comunicado antecipadamente à Fiscalização da Contratante para as devidas providências junto à Assistência Militar.

2.7.7. Se a Contratada necessitar deslocar à Contratante qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à Fiscalização, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a Contratada responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

2.7.8. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada.

2.7.9. Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, “WD40”, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas “Araldite” e “Super Bonder”, “Durepoxi”, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a Contratada deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

2.7.10. A Contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes materiais de reposição (à exceção daqueles que estejam expressamente caracterizados como peças extraordinárias neste termo de referência): sensor de ambiente, sensor de degelo, capacitores, filtro de ar, contactor, hélice, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral, além de cabos, mangueiras, dutos, drenos, conexões, aletas, câmara de ventilação, corpo accurator, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da evaporadora, sensor de temperatura ou termostato, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão, relés de proteção, capacitores, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura, pilhas, controle de ar-condicionado etc.

2.7.11. Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais ou comprovadamente compatíveis e de qualidade, atestado por instituição

competente brasileira, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização.

2.7.12. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da Contratante.

2.7.13. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela Contratada à Fiscalização, incluindo certificados de garantia, se houver.

2.8. EQUIPE DE CAMPO

2.8.1. Os profissionais devem trajar uniformes como o nome da empresa contratada e ter crachá de identificação com foto, nome e nome da empresa. Seus nomes e RG, CPF ou número de identificação válido equivalente devem ser compartilhados e atualizados por e-mail à fiscalização sempre que houver mudança nas pessoas da equipe. Os dados terão fim único e controle de acesso aos espaços da Câmara Municipal de Salvador e serão compartilhados apenas entre a fiscalização e a entidade de segurança da instituição (atualmente, a Polícia Militar da Bahia).

2.8.2. A equipe de manutenção pode ter seu número de profissionais variável, desde que obedeça aos prazos de atendimento estabelecidos no termo de referência e à equipe mínima.

2.8.2.1. A equipe técnica de execução deverá ser composta por profissionais com competências em refrigeração e climatização, técnicos ou mecânicos atuantes na área que ficarão disponibilizados pela Contratada para realizar os atendimentos e manutenções. **Deverá, ainda, contar com pelo menos 3 (três) trabalhadores**: **1 (um) técnico em refrigeração (ou climatização) e 2 (dois) mecânicos de refrigeração**. Os demais profissionais devem ter pelo menos ensino médio completo, a não ser que estejam na condição de menor aprendiz ou estagiário de curso técnico integrado.

2.8.2.1.1. Um técnico em refrigeração (ou climatização) deverá responder pela equipe em campo e estará em contato com a fiscalização. Será o responsável imediato pela fiscalização de sua equipe quanto à adequação normativa, legal e contratual.

2.8.2.1.2. Todos os membros da equipe que possuam títulos que se relacionem às exigências deste termo de referência devem ter registros ativos de seus conselhos profissionais.

2.8.2.1.3. Quanto aos profissionais da equipe para execução dos serviços referidos neste termo de referência, suas qualificações devem obedecer à legislação, além de competências fundamentais para o exercício do serviço:

2.8.2.1.4. Formação profissional requerida para técnico em refrigeração (encarregado): curso em nível técnico de refrigeração e climatização e inscrição e regularidade em conselho profissional competente, de acordo com a legislação. Deve estar apto a planejar e acompanhar as rotinas de manutenção; também a mediar tratativas entre o planejamento e a execução de tarefas relativas ao sistema de climatização, assim como intermediar adequadamente a relação entre Contratante e Contratada; lidar com as formalidades e documentação que envolvem o processo de prestação de serviço; postar-se ativamente e de forma transparente na resolução e previsão de problemas relativos ao sistema de climatização e eventuais efeitos colaterais entre este sistema e outras instalações prediais;

2.8.2.1.5. Formação profissional requerida para mecânico de refrigeração: curso em nível profissionalizante em mecânica de refrigeração e climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos listados; lidar com as formalidades e documentação que envolvem o processo de prestação de serviço; postar-se ativamente e de forma transparente na resolução e previsão de problemas relativos ao sistema de climatização e eventuais efeitos colaterais entre este sistema e outras instalações prediais;

2.8.2.1.6. Eventuais auxiliares de refrigeração integrantes da equipe devem ter curso de ensino médio completo.

2.8.3. A Contratada deverá permanecer com a equipe disponível para o atendimento das demandas solicitadas pela CMS, no horário de funcionamento da Casa. Em caso de férias ou problemas de saúde, demissão ou quaisquer motivos de afastamento, o funcionário que atende deverá ser imediatamente substituído temporariamente ou permanentemente de acordo com o motivo.

2.8.4. Caso haja alguma emergência e a equipe não seja suficiente, a Contratada, deverá ter profissionais disponíveis para a demanda, sempre atendendo aos prazos e exigências do termo de referência.

2.8.5. A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará espaço físico nas dependências da instituição para servir de base operacional e de apoio à equipe da contratada, visando a celeridade nos atendimentos. A permanência de profissionais nesta base deve estar vinculada estritamente à necessidade de execução dos serviços demandados e ao cumprimento dos prazos de resposta, não sendo exigida a exclusividade dos profissionais para este contrato, desde que os níveis de serviço sejam mantidos.

2.8.5.1. A contratante oferecerá apenas o espaço físico (base) para descanso, espera, análise, comunicação, sanitário e alimentação da equipe.

2.8.5.2. A contratada deverá fornecer todos os meios para utilização do espaço por seus profissionais, tais como equipamentos e utensílios técnicos, de comunicação e conforto.

2.8.5.3. A área de trabalho técnico na Câmara Municipal de Salvador será um espaço para serviços mais simples, que não envolvam complexidades nem riscos. A oficina propriamente dita para serviços mais complexos deverá ser externa, os custos envolvidos correm por conta da contratada.

2.8.5.4. A contratada pode optar por não utilizar o espaço da instituição, manifestando-se a respeito. Nessa ocasião, deve apresentar plano operacional em relação a espaço físico que se alinhe ao cumprimento dos prazos de serviço previstos neste termo de referência.

2.8.6. **A empresa deverá dispor de meio de comunicação rápida e em constante funcionamento entre** a Câmara Municipal de Salvador (na figura do fiscal de contrato e setor técnico operacional) e seus profissionais administrativos e técnicos.

2.8.6.1. A operação de manutenção, por razão do parque grande de aparelhos, exige comunicação rápida e constante e o meio de comunicação deve acompanhar esta necessidade.

2.8.6.2. A solução de comunicação deve garantir transmissão de textos, imagens, vídeos e áudio.

2.8.6.3. **Todos os integrantes da equipe deverão dispor de celulares com acesso à internet e rede de telefonia em pleno funcionamento, de responsabilidade da contratada** ou solução que

garanta o funcionamento pleno e ininterrupto da comunicação. A responsabilidade pela manutenção ativa dos meios de comunicação de seus profissionais é da contratada.

2.8.6.4. A estratégia de comunicação deve ser definida pela contratante com contribuições da contratada.A comunicação deve adotar sistema de chamados, assim como meio de contato direto e mensagens.

2.8.6.5. No caso de sistemas automatizados, deve ser garantido à Câmara Municipal de Salvador acesso aos softwares e ferramentas de monitoramento e fiscalização.

2.8.7. A contratada deve dispor de pessoas da equipe para operar conjuntamente o sistema de chamados e controle de manutenção em colaboração com a fiscalização. O sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CMS, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal, engenheiro mecânico ou técnico em climatização e refrigeração, que atuará como Responsável Técnico junto à fiscalização da CMS, bem como realizar visitas mensais quando solicitada.

2.8.8. Os integrantes da equipe de técnicos deverão realizar todas as manutenções preventivas e corretivas no sistema objeto deste contrato além de serem responsáveis por operá-lo.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Será exigido **registro ou inscrição atualizada da licitante, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, junto ao CREA, CRT, CAU** ou outra entidade competente para a fiscalização de exercício profissional respectiva da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

3.2. Será exigido um ou mais **atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica** que comprovem:

3.2.1. **Qualificação de capacidade técnico-operacional** — aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Os atestados e declarações devem comprovar a execução dos serviços por parte da **licitante**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

3.2.1.1. Para fins de comprovação da qualificação, **será considerado compatível o atestado e/ou declaração que comprove a prestação de forma satisfatória dos serviços de manutenção** em sistemas de climatização que equivalha a, **pelo menos, 40% (quarenta por cento) da capacidade total de refrigeração do tipo self ou splitão de capacidade de refrigeração de 90.000 a 240.000 BTU e o mesmo para outros tipos e capacidades (exceto self/splitão).** Os serviços devem ter sido executados, em períodos sucessivos ou não, por pelo menos 1 (um) ano. Os grupos de aparelhos são os expressos na **tabela 6**, abaixo, assim como as somas das capacidades dos tipos a 40%.

3.2.1.2. Para fins de comprovação da qualificação, **será considerado compatível o atestado e/ou declaração que comprove a prestação de forma satisfatória dos serviços de instalação** de aparelhos de ar condicionado que equivalha a, **pelo menos, 30% do total de unidades de instalação listadas no processo**, contando-se a quantidade total, em que cada instalação de aparelho (desde que dentro das faixas de capacidade refrigeração) equivale a uma unidade independente de sua capacidade. Para aparelhos de qualquer tipo, capacidade de refrigeração **de 7.000 a 36.000 BTU**, exige-se comprovação de instalação de pelo menos **24 aparelhos**; para aparelhos de qualquer tipo, capacidade de refrigeração **de 48.000 a 60.000 BTU**, exige-se comprovação de instalação de pelo menos **6 aparelhos**; para aparelhos de qualquer tipo, capacidade de refrigeração **de 90.000 a 240.000 BTU**, exige-se comprovação de instalação de pelo menos **2 aparelhos.** Os grupos de

aparelhos são os expressos e agrupados na **tabela 7**, abaixo, assim como as somas das unidades de instalação a 30%.

Tabela 6 – Comprovação mínima ao serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização: 40% da capacidade de refrigeração total segundo tipo de aparelho			
Tipo	*Quantidades totais atuais de capacidade de refrigeração no sistema(TR)*	Capacidade total (em TR*) a comprovar	Período mínimo a comprovar (anos)
Aparelhos self/splitão de 90.000 a 240.000 BTU	*35*	**14**	**1**
Outros tipos e capacidades (exceto self/splitão)	*391,25*	**156,5**	**1**
** Toneladas de refrigeração.*			

Tabela 7 – Comprovação mínima ao serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado: 30% do total de unidades de instalação listadas no processo, segundo intervalo de capacidade de refrigeração especificada		
Tipo	*Quantidades atuais (instalações a contratar no processo)*	**Número de instalações a comprovar* ****
Qualquer tipo, capacidade de refrigeração de 7.000 a 36.000 BTU	*52*	**16**
Qualquer tipo, capacidade de refrigeração de 48.000 a 60.000 BTU	*27*	**9**
Qualquer tipo, capacidade de refrigeração de 90.000 a 240.000 BTU	*3*	**1**
** Contar-se-á uma unidade, independente da capacidade, desde de que compreendida entre as definidas.* *** O arredondamento foi feito para o primeiro número inteiro acima.*		

3.2.1.3. As quantidades de aparelhos de ar condicionado consideradas para a capacidade de refrigeração deste tópico se baseiam no parque atual de aparelhos do sistema de climatização da CMS.

3.2.1.4. **A comprovação** da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível inclui, necessariamente e cumulativamente, a realização de **serviços de manutenção** preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado **e de instalação** de aparelhos de ar condicionado, constantes dos tópicos 3.2.1.1 e 3.2.2.1, acima.

3.2.1.5. A comprovação de serviço que combinem manutenção preventiva e corretiva com o serviço de instalação, desde que expresso no(s) atestado(s) ou declaração(ões) utilizados em

comprovação, será aceita como comprovação também do serviço de instalação, desde que cite expressamente a quantidade e capacidade dos aparelhos instalados durante o período.

3.2.1.6. Para a **comprovação do período mínimo** exigido no tópico 3.2.1.1. e na tabela 6 será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. Assim como **será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes** para comprovar a capacidade técnica, somando-se os períodos concomitantes para equivalência do período mínimo requerido.

3.2.1.7. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

3.2.1.8. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica de direito público ou privado, ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Salvador possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, além de constar expressamente que foram prestados serviços de manutenção preventiva e corretiva por período determinado e/ou de instalação, conforme exigência de qualificação expressa neste termo de referência.

3.2.1.9. A licitante deve apresentar de forma clara a contagem referente ao atendimento da capacidade de refrigeração mínima exigida como comprovação de compatibilidade para os serviços supracitados, organizando os documentos de forma inteligível.

3.2.2. **Qualificação de capacidade técnico-profissional** – Mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com atestado emitida pelo CREA, CRT, CAU ou outra entidade competente para a fiscalização de exercício profissional, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo Contratante dos serviços, **a licitante deverá comprovar que o responsável técnico** que acompanhará vinculado à licitante as atividades Contratadas, já **executou serviços de mesma natureza** dos tratados nesta licitação, quais sejam, manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, independente de quantidade e período.

3.2.2.1. A licitante deverá comprovar que o detentor da certidão citada acima é integrante do quadro permanente da licitante, na data da licitação. A **comprovação de vínculo profissional** poderá ser feita, entre outros meios, com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como Contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil, certidão de registro da licitante na entidade competente, desde que, nesta certidão conste o nome do profissional, ou, ainda, da **declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional**.

3.2.2.2. O profissional de que trata este tópico de qualificação técnico-profissional exercerá função especializada, sendo responsável técnico das atividades de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado. Seguirá, portanto, as regras do conselho competente, — CREA, CRT, CAU ou outra entidade competente para a fiscalização de exercício profissional —, quanto à sua formação profissional e registro no Conselho.

3.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica apresentados.

3.4. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

4. APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

4.1. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE MULTAS

4.1.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. **advertência** – comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de produtos, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 5 (cinco) dias corridos da data estipulada para tanto ou de fim do prazo;

II. **multa** – pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

III. **suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

IV **declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.1.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que:

a) **não atender às especificações técnicas** relativas aos produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais fornecidos), serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, peça ou conjunto de serviços e/ou peças a respeito dos quais ocorreu a infração, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) **retardar imotivadamente** o fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos), a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso **por mais de 12 (doze) dias**:

1. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo segundo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos) ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos), execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 12 (doze) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos), execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 12 (doze) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) **deixar de cumprir garantia** sobre produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos) e/ou manutenidos e sobre os serviços: multa de 10% (dez por cento) sobre o

valor da fatura (incluindo produtos e serviços) e suspensão de 6 (seis) meses;

d) **paralisar obras, serviços ou fornecimento de produtos** (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos)**, sem justa causa e prévia comunicação** à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) **entregar, como verdadeira ou perfeita, produto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado**: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor produto adequado somado ao serviço associado, devolução de valor ou não pagamento de quantia equivalente ao produto adequado (a ser aferido e determinado pelo Setor de Compras da CMS em conjunto com a Supervisão de Manutenção) e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) **alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos**, desobedecendo às determinações do termo de referência ou contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de todos os produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais fornecidos) e serviços prestados e suspensão de 12 (doze) meses;

g) **prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência**, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços e produtos e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

h) **apresentar informação falsa, por qualquer meio ou por peças técnicas, que induza a erros e/ou que lesem os procedimentos do contrato**: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços e produtos e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

i) **descumprir**, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, **obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos**, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

j) **recusar-se a prestar a garantia contratual**, a assinar o contrato **ou a receber o empenho**: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

l) **quebrar sigilo**, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) **adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos**: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) **praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato**, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) **apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos** para inscrição, renovação ou alteração de cadastros ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

o) **sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de**

qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

4.1.3. Por “produtos”, aqui são referidas máquinas, equipamentos, peças, materiais e, quando expresso, também a peças de caráter técnico, como relatórios, pareceres, projetos, cadastros e outras informações reunidas em arquivo ou documento.

4.1.4. Todas as disposições deste tópico, “da aplicação de penalidades administrativas”, aplicam-se a produtos e serviços ainda que não sejam remunerados individualmente (cujo valor se encontra diluído no preço dos outros serviços), contando-se, para efeito dos percentuais de multa e restituições, valor aferido e determinado pelo Setor de Compras da CMS. No no caso de serviços de menor complexidade citado neste instrumento e serviços que não disponham de referência direta, para os mesmos efeitos tomar-se-á o preço de 1 (uma) unidade de manutenção corretiva em aparelho tipo split parede 7.000 a 60.000 BTUs como referência.

4.1.5. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

4.1.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4.1.7. As **multas** aplicadas, nos termos das alíneas listadas acima, **deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento do produto**, **serviço ou obra**, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

4.1.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

4.1.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Salvador.

4.2. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

4.2.1. Os procedimentos administrativos relativos às penalidades seguirão trâmite, baseado em determinação do setor competente no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, empregados em outros processos administrativos de natureza análoga, relativos a penalidades administrativas e aplicação de multas em outros contratos de terceirização.

(Assinado eletronicamente.)

Andrié Roberto da Silva

Arquiteto e Urbanista

Coordenação de Manutenção Predial

Matrícula CMS: 6170

ANEXO I-A — Tabela 1 — Inventário de aparelhos de ar condicionado existentes da Câmara Municipal de Salvador

Controle geral de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Salvador

Identificação		Localização (instalação ou armazenagem)				Caracterização					
Tombo (ant./novo)		Instalado	Edifício	Pav/Sala	Ambiente	Tipo	Marca	Capacidade (em BTU)	Status	Data de aquisição	Contagem
	4199	Não	Armazenado		(Armz: Subsolo Edf. Moreira)	Parede (inverter)	Elgin	30.000	Bom	21/10/2020	0
Total de Aparelhos Armazenados											**0**
	2921	SIM	Centro de Cultura	T	Apoio 2 Centro Cultura	Piso/teto	Carrier	36.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5886	SIM	Centro de Cultura	T	Direl/Apoio 2 Centro Cultura	Piso/teto (inverter)	Gree	36.000	Novo	04/07/2025	1
	2836	SIM	Centro de Cultura	T	Sala de treinamento	Piso/teto	Eletrolux	60.000	Regular	Anterior ao registro	1
	5395	SIM	Centro de Cultura	T	Nova Sala de Transportes	Piso/teto	Elgin	12.000	Novo	28/02/2024	1
	5649	SIM	Centro de Cultura	T	Nova Sala de Transportes II	Piso/teto	Elgin	18.000	Novo	28/02/2024	1
	3015	SIM	Centro de Cultura	T	Auditório 11	Cassete	Elgin	48.000	Bom	Anterior ao registro	0
	5889	SIM	Centro de Cultura	T	Auditório 11	Cassete (Inverter)	Carrier	60.000	Novo	04/07/2025	1
	5387	SIM	Centro de Cultura	T	Auditório 8	Cassete	Elgin	48.000	Bom	05/01/2024	1
7841	3912	SIM	Centro de Cultura	T	Auditório 9	Cassete	Elgin	48.000	Bom	Anterior ao registro	1
	3966	SIM	Centro de Cultura	T	Auditório 7	Cassete	Elgin	48.000	Bom	Anterior ao registro	1
	3967	SIM	Centro de Cultura	T	Auditório 10	Cassete	Elgin	48.000	Bom	Anterior ao registro	1
7092	2932	SIM	Centro de Cultura	T	Chefe Redação Tv Câmara	Cassete	Carrier	36.000	Regular	Anterior ao registro	1
3512	2821	SIM	Centro de Cultura	T	Biblioteca	Piso/teto Piso/teto	Eletrolux	60.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4216	SIM	Centro de Cultura	T	Alojamento da Assistência Militar	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
	2854	SIM	Centro de Cultura	T	Sala Multiuso	Piso/teto	Carrier	36.000	Regular	Anterior ao registro	1
2855	1100	SIM	Centro de Cultura	T	Coord. Centro Cultura	Parede	York	36.000	Regular	Anterior ao registro	1
	958	SIM	Centro de Cultura	T	Foyer 01	Cassete	Elgin	48.000	Bom	Anterior ao registro	1
	5386	SIM	Centro de Cultura	T	Foyer 02	Cassete	Elgin	48.000	Bom	01/11/2023	1
	3015	SIM	Centro de Cultura	T	Foyer 04	Cassete	Carrier	60.000	Bom	Anterior ao registro	0
	3015	SIM	Centro de Cultura	T	Foyer 04	Cassete (Inverter)	Carrier	60.000	Bom	11/07/2025	1
	3017	SIM	Centro de Cultura	T	Foyer 03	Cassete	Elgin	48.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5892	SIM	Centro de Cultura	T	Foyer 03	Cassete (Inverter)	Carrier	60.000	Novo	03/07/2025	1
	5414	SIM	Centro de Cultura	T	Foyer 05		Philco	55.000	Novo		1
	3018	SIM	Centro de Cultura	T	Rádio Câmara — Estúdio	Cassete	Elgin	48.000	Regular		1
7840	5372	SIM	Centro de Cultura	T	Recepção	Cassete	Elgin	36.000	Bom	Anterior ao registro	1
	3960	SIM	Centro de Cultura	T	Rádio Câmara — Recepção	Piso/teto (inverter)	Agratto	12.000	Bom	03/07/2023	1
8833	2888	SIM	Centro de Cultura	T	Redação Tv Câmara	Parede	Carrier	36.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5884	SIM	Centro de Cultura	T	Redação Tv Câmara	Piso/teto	Gree	36.000	Novo	Anterior ao registro	1
	4212	SIM	Centro de Cultura	T	Sala de Produção	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	04/07/2025	1
	2939	SIM	Centro de Cultura	T	TV Câmara — Estúdio	Parede (inverter)	Eletrolux	36.000	Regular	22/10/2020	1
8832	3959	SIM	Centro de Cultura	T	Rádio Câmara — Sala de Locução	Cassete Parede	Agratto	12.000	Bom	Anterior ao registro Anterior ao registro	1
7828	1818	SIM	Centro de Cultura	T	Apoio à TV Câmara	Parede	Springer	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
	5413	SIM	Centro de Cultura	T	Recepção	Cortina de Ar		2,0m	Bom	05/01/2024	1
	5411	SIM	Centro de Cultura	T	Foyer (porta de vidro)	Cortina de Ar		1,5m	Bom	05/01/2024	1
	5412	SIM	Centro de Cultura	T	Recepção	Cortina de Ar		0,9m	Bom	05/01/2024	1
	5357	SIM	Centro de Cultura	T	Foyer (porta de vidro)	Cortina de Ar		1,8m	Bom	14/09/2023	1
Total de aparelhos do Centro de Cultura - ATUALIZADO								**721.000**	**60,08 TR**		**31**
	2696	SIM	Edf. Sulamérica	4º	Sala 405 - Fundação Cosme de Farias	Parede	LG	18.000	Bom	Anterior ao registro	1
7822	2695	SIM	Edf. Sulamérica	4º	Sala 406 - Gab. Ver. Felipe Santana	Parede	Springer	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
	5874	SIM	Edf. Sulamérica	4º	Sala 406 - Gab. Ver. Felipe Santana	Parede (inverter)	TCL	24.000	Novo	13/06/2025	1
	4207	SIM	Edf. Sulamérica	4º	Sala 407 - Gab. Ver. Felipe Santana	Parede (inverter)	Elgin	9.000	Bom	21/10/2020	1
7791	2644	SIM	Edf. Sulamérica	4º	Sala 408 - Gab Orlando Palhinha	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	5866	SIM	Edf. Sulamérica	4º	Sala 409 - Gab. Orlando Palhinha	Parede (inverter)	TCL	18.000	Novo	26/05/2025	1
	5867	SIM	Edf. Sulamérica	4º	Sala 410 - Gab. Orlando Palhinha	Parede (inverter)	TCL	18.000	Novo	26/05/2025	1
Total de aparelhos do edf. Sulamérica								**51.000**	**4,25 TR**		**7**
	5879	SIM	Edf. Bahia Center	3ºSS	Sala Manut. Ar-condicionado	Parede (inverter)	TCL	18.000	Novo	13/07/2025	1
	5875	SIM	Edf. Bahia Center	3ºSS	Copa	Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	13/07/2025	1
	5877	SIM	Edf. Bahia Center	3ºSS	Área Adm	Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	13/07/2025	1
	5878	SIM	Edf. Bahia Center	3ºSS	Área Adm	Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	13/07/2025	1
	1427	SIM	Edf. Bahia Center	2ºSS-D	Gab. 1 - Ver. Cezár Leite	Recepção	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5855	SIM	Edf. Bahia Center	2ºSS-D	Gab. 1 - Ver. Cezár Leite	Recepção	Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	27/05/2025	1
	1406	SIM	Edf. Bahia Center	2ºSS-D	Gab. 1 - Ver. Cezár Leite	Apoio	Parede	Midea	22.000	Regular	Anterior ao registro	1
	1399	SIM	Edf. Bahia Center	2ºSS-D	Gab. 2 - Ver. Cezár Leite	Gab.	Parede	LG	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	1511	SIM	Edf. Bahia Center	2ºSS-C	Gab. 2 - Ver.	Recepção	Parede	Midea	7.000	Regular	Anterior ao registro	1
7825	1499	SIM	Edf. Bahia Center	2ºSS-C	Gab. 2 - Ver.	Apoio	Parede	Springer	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4179	SIM	Edf. Bahia Center	2ºSS-C	Gab. 3 - Ver.	Gab.	Parede	Elgin	12.000	Bom	21/10/2020	1
	1386	SIM	Edf. Bahia Center	2ºSS-A	Alberto Braga Gab. 3 - Ver.	Recepção	Parede	Gree	7.000	Regular	Anterior ao registro	1
	1361	SIM	Edf. Bahia Center	2ºSS-A	Alberto Braga Gab. 3 - Ver.	Apoio	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	1377	SIM	Edf. Bahia Center	2ºSS-B	Alberto Braga Gab. 3 - Ver.	Apoio	Parede	Agratto	9.000	Bom	Anterior ao registro	1
	1393	SIM	Edf. Bahia Center	2ºSS-B	Alberto Braga Gab. 3 - Ver.	Apoio	Parede	Gree	7.000	Regular	Anterior ao registro	1
	1359	SIM	Edf. Bahia Center	2ºSS-B	Alberto Braga Gab. 3 - Ver.	Gab.	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	1360	SIM	Edf. Bahia Center	2ºSS-B	Alberto Braga Gab. 5 - Verª. Eliete	Gab.	Parede	Midea	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
	1336	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-D	Paraguassu Gab. 5 - Verª. Eliete	Recepção	Parede	LG	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
	5232	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-D	Paraguassu Gab. 5 - Verª. Eliete	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	03/07/2023	1
	1307	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-D	Paraguassu Gab. 5 - Verª. Eliete	Apoio	Parede	LG	9.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5862	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-D	Paraguassu	Apoio	Parede (inverter)	TCL	9.000	Novo	29/05/2025	1

	5396	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-D	Gab. 5 - Verª. Eliete Paraguassu	Gab.	Parede	Elgin	12.000	Novo	28/02/2024	1
	4228	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-A	Alojamento Militar		Parede (inverter)	Elgin	9.000	Bom	17/11/2020	1
	5237	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-A	Alojamento Militar		Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	03/07/2023	1
	1232	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-C	Gab. 6 - Ver. Alex Alemão	Recepção	Parede	LG	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
	1207	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-C	Gab. 6 - Ver. Alex Alemão	Gab.	Parede	LG	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	5234	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-C	Gab. 6 - Ver. Alex Alemão	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	03/07/2023	1
7162	1298	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-B	Gab. 8 - Ver. Luiz Carlos	Gab.	Parede (inverter)	Gree	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
1238	7131	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-B	Gab. 8 - Ver. Luiz Carlos	Reunião	Parede (inverter)	Gree	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	5397	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-B	Gab. 8 - Ver. Luiz Carlos	Gab.	Parede (inverter)	Elgin	12.000	Novo	28/02/2024	1
	4183	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-B	Gab. 8 - Ver. Luiz Carlos	Gab.	Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	21/10/2020	1
	5231	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-B	Gab. 8 - Ver. Luiz Carlos	Recepção	Parede (inverter)	Elgin	9.000	Bom	03/07/2023	1
	5229	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-B	Gab. 8 - Ver. Luiz Carlos	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	9.000	Bom	03/07/2023	1
	s/t	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-B	Gab. 8 - Ver. Luiz Carlos	Apoio	ACJ	Consul	7.500	Regular	Anterior ao registro	0
	5863	SIM	Edf. Bahia Center	1ºSS-B		Apoio	Parede (inverter)	TCL	9.000	Bom	29/05/2024	1
	5379	SIM	Edf. Bahia Center	T	Central telefônica		Parede (inverter)	Elgin	12.000	Novo	15/02/2024	1
7784	1445	SIM	Edf. Bahia Center	T	Gab. 39 - Ver. Jorge Araujo	Recepção	Parede	Midea	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
8817	1634	SIM	Edf. Bahia Center	T	Gab. 39 - Ver. Jorge Araujo	Gab.	Parede	Agratto	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4217	SIM	Edf. Bahia Center	T	Gab. 39 - Ver. Jorge Araujo	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
	5913	SIM	Edf. Bahia Center	T	Consultório Odont. 01		Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	14/07/2025	1
	5914	SIM	Edf. Bahia Center	T	Consultório Odont. 02		Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	14/07/2025	1
	5915	SIM	Edf. Bahia Center	T	Sala de lavagem		Parede (inverter)	TCL	9.000	Novo	14/07/2025	1
	5916	SIM	Edf. Bahia Center	T	Sala da ADM		Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	14/07/2025	1
	5917	SIM	Edf. Bahia Center	T	Sala de Espera.		Parede (inverter)	TCL	9.000	Novo	14/07/2025	1
	S/T	SIM	Edf. Bahia Center	M	Auditório		Splitão	York	48.000	Regular	Anterior ao registro	1
	S/T	SIM	Edf. Bahia Center	M	Auditório		Splitão	York	36.000	Regular	Anterior ao registro	1
	S/T	SIM	Edf. Bahia Center	M	Escola do Legislativo - Diretoria		Parede	Confee	9.000	Bom	Anterior ao registro	1
	4200	SIM	Edf. Bahia Center	M	Rack de Informática		Parede	Elgin	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
	1176	SIM	Edf. Bahia Center	M	Gab. 38 - Ver. Aleluia	Gab.	Parede	York	12.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5864	SIM	Edf. Bahia Center	M	Gab. 38 - Ver. Aleluia	Gab.	Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	29/05/2025	1
7810	1201	SIM	Edf. Bahia Center	M	Gab. 38 - Ver. Aleluia	Apoio	Piso/teto	Komeco	36.000	Regular	Anterior ao registro	1
	1202	SIM	Edf. Bahia Center	M	Gab. 38 - Ver. Aleluia	Recepção	Parede	York	12.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5865	SIM	Edf. Bahia Center	M	Gab. 38 - Ver. Aleluia	Recepção	Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	29/05/2025	1
6638	1137	SIM	Edf. Bahia Center	M	Gab. 37 - Ver. Randerson Leal	Gab.	Parede	Komeco	18.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5861	SIM	Edf. Bahia Center	M	Gab. 37 - Ver. Randerson Leal	Gab.	Parede (inverter)	TCL	18.000	Novo	03/06/2025	1
1104	1149	SIM	Edf. Bahia Center	M	Gab. 37 - Ver. Randerson Leal	Apoio	Parede	York	12.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5857	SIM	Edf. Bahia Center	M	Gab. 37 - Ver. Randerson Leal	Apoio	Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	03/06/2025	1
1105	1158	SIM	Edf. Bahia Center	M	Gab. 37 - Ver. Randerson Leal	Apoio	Parede	York	12.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5858	SIM	Edf. Bahia Center	M	Gab. 37 - Ver. Randerson Leal	Apoio	Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	03/06/2025	1
1106	1168	SIM	Edf. Bahia Center	M	Gab. 37 - Ver. Randerson Leal	Recepção	Parede	York	12.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5859	SIM	Edf. Bahia Center	M	Gab. 9 - Ver. George Gordinho	Apoio	Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	03/06/2025	1
7823	945	SIM	Edf. Bahia Center	1-A	Gab. 9 - Ver. George Gordinho	Apoio	Parede	Springer	18.000	Bom	20/10/2020	1
	5356	SIM	Edf. Bahia Center	1-A	Gab. 9 - Ver. George Gordinho	Recepção	Parede	Elgin	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7802	934	SIM	Edf. Bahia Center	1-A	Gab. 10 - Verª. Ireuda Silva	Gab.	Parede	Komeco	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4208	SIM	Edf. Bahia Center	1-A	Gab. 10 - Verª. Ireuda Silva	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
	5235	SIM	Edf. Bahia Center	1-A	Gab. 10 - Verª. Ireuda Silva	Recepção	Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	03/07/2023	1
	966	SIM	Edf. Bahia Center	1-A	Gab. 10 - Verª. Ireuda Silva	Gab.	Parede (inverter)	Gree	12.000	Regular	-	0
	5860	SIM	Edf. Bahia Center	1-A	Gab. 11 - Ver. Paulo	Gab.	Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	03/06/2025	1
	1040	SIM	Edf. Bahia Center	1-C	Magalhães Jr. Gab. 11 - Ver. Paulo	Apoio	Piso/teto	Hitachi	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7145	1052	SIM	Edf. Bahia Center	1-C	Magalhães Jr. Gab. 11 - Ver. Paulo Magalhães Jr.	Recepção	Parede	Gree	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4182	SIM	Edf. Bahia Center	1-C	Gab. 12 - Ver. Kell Torres	Gab.	Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	21/10/2020	1
7800	1099	SIM	Edf. Bahia Center	1-D	Gab. 12 - Ver. Kell Torres	Gab.	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	
	4196	SIM	Edf. Bahia Center	1-D	Gab. 13 - Ver. Kell Torres	Apoio	Parede	Elgin	24.000	Bom	21/10/2020	1
	4184	SIM	Edf. Bahia Center	1-D	Gab. 13 - Ver. Sidininho	Recepção	Parede	Elgin	12.000	Bom	21/10/2020	1
7821	781	SIM	Edf. Bahia Center	2-A	Gab. 13 - Ver. Sidininho	Apoio	Parede	Springer	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7781	783	SIM	Edf. Bahia Center	2-A	Gab. 14 - Ver. Sidininho	Recepção	Parede	Midea	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
7799	906	SIM	Edf. Bahia Center	2-A	Ricardo Almeida	Gab.	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
7426	2704	SIM	Edf. Bahia Center	2-B		Gab.	Parede	LG	12.000	Regular	Anterior ao registro	0

	5912	SIM	Edf. Bahia Center	2-B	Gab. 14 - Ver. Ricardo Almeida	Gab.	Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	11/07/2025	1
	4176	SIM	Edf. Bahia Center	2-B	Gab. 14 - Ver. Ricardo Almeida	Recepção	Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	21/10/2020	1
	4202	SIM	Edf. Bahia Center	2-B	Gab. 14 - Ver. Ricardo Almeida	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
7803	833	SIM	Edf. Bahia Center	2-C	Gab. 15 - Ver. Fabio Souza	Gab.	Parede	Springer	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
6630	864	SIM	Edf. Bahia Center	2-C	Gab. 15 - Ver. Fabio Souza	Recepção	Parede	Komeco	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4213	SIM	Edf. Bahia Center	2-C	Gab. 15 - Ver. Fabio Souza	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
7118	895	SIM	Edf. Bahia Center	2-D	Gab. 16 -Ver. Teo Senna	Apoio	Parede	Gree	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7779	897	SIM	Edf. Bahia Center	2-D	Gab. 16 -Ver. Teo Senna	Recepção	Parede	Midea	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
7509	916	SIM	Edf. Bahia Center	2-D	Gab. 17 - Ver. Daniel Alves	Gab.	Parede	Springer	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
7797	677	SIM	Edf. Bahia Center	3-A	Gab. 17 - Ver. Daniel Alves	Gab.	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
7778	715	SIM	Edf. Bahia Center	3-A	Gab. 17 - Ver. Daniel Alves	Recepção	Parede	Midea	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
8818	716	SIM	Edf. Bahia Center	3-A	Gab. 20 - Ver. Kênio Resende	Apoio	Parede	Hitachi	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7795	638	SIM	Edf. Bahia Center	3-D	Gab. 20 - Ver. Kênio Resende	Gab.	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
7775	656	SIM	Edf. Bahia Center	3-D	Gab. 20 - Ver. Kênio Resende	Recepção	Parede	Midea	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4218	SIM	Edf. Bahia Center	3-D	Gab. 18 - Ver. Rodrigo Amaral	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
	4211	SIM	Edf. Bahia Center	3-B	Gab. 18 - Ver. Rodrigo Amaral	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
7777	761	SIM	Edf. Bahia Center	3-B	Gab. 18 - Ver. Rodrigo Amaral	Recepção	Parede	Midea	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
7796	720	SIM	Edf. Bahia Center	3-B	Gab. 19 - Verª. Debora Santana	Gab.	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	5373	SIM	Edf. Bahia Center	3-C	Gab. 19 - Verª. Debora Santana	Apoio	Parede	Elgin	18.000	Bom	03/07/2023	1
7776	1129	SIM	Edf. Bahia Center	3-C	Gab. 19 - Verª. Debora Santana	Recepção	Parede	Midea	9.000	Ruim	Anterior ao registro	1
	4185	SIM	Edf. Bahia Center	3-C	Gab. 21 - Ver. Kiki Bispo	Gab.	Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	21/10/2020	1
	4222	SIM	Edf. Bahia Center	4-A	Gab. 21 - Ver. Kiki Bispo	Gab.	Parede (inverter)	Elgin	9.000	Bom	17/11/2020	1
7520	549	SIM	Edf. Bahia Center	4-A		Recepção	Parede	Komeco	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
7818	531	SIM	Edf. Bahia Center	4-A	Gab. 21 - Ver. Kiki Bispo	Apoio	Parede	Springer	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7793	611	SIM	Edf. Bahia Center	4-D	Gab. 24 - Ver. Hamilton Assis	Gab.	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4178	SIM	Edf. Bahia Center	4-D	Gab. 24 - Ver. Hamilton Assis	Recepção	Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	21/10/2020	1
	4206	SIM	Edf. Bahia Center	4-D	Gab. 24 - Ver. Hamilton Assis	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
	1689	SIM	Edf. Bahia Center	4-B	Gab. 23 - Ver. Julio Santos	Gab.	Parede	LG	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4215	SIM	Edf. Bahia Center	4-B	Gab. 23 - Ver. Julio Santos	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
	5382	SIM	Edf. Bahia Center	4-B	Gab. 23 - Ver. Julio Santos	Recepção	Parede	Elgin	18.000	Regular	-	1
7460	572	SIM	Edf. Bahia Center	4-C	Gab. 23 - Ver. Sandro Filho	Apoio	Parede	LG	18.000	Ruim	Anterior ao registro	1
7461	578	SIM	Edf. Bahia Center	4-C	Gab. 23 - Ver. Sandro Filho	Gab.	Parede	LG/MIDEA	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4229	SIM	Edf. Bahia Center	4-C	Gab. 28 - Verª. Sandro Filho	Recepção	Parede (inverter)	Elgin	9.000	Bom	17/11/2020	1
	4191	SIM	Edf. Bahia Center	5-D	Gab. 28 - Verª. Marta Rodrigues	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	24.000	Bom	21/10/2020	1
7507	462	SIM	Edf. Bahia Center	5-D	Gab. 28 - Verª. Marta Rodrigues	Gab.	Parede	Springer	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
7146	440	SIM	Edf. Bahia Center	5-D	Gab. 26 - Ver. Marta Rodrigues	Recepção	Parede	Midea	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
7519	506	SIM	Edf. Bahia Center	5-B	Gab. 26 - Ver. Silvio Humberto	Recepção	Parede	Komeco	9.000	Ruim	Anterior ao registro	1
7827	489	SIM	Edf. Bahia Center	5-B	Gab. 26 - Ver. Silvio Humberto	Apoio	Parede	Springer	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
6632	472	SIM	Edf. Bahia Center	5-B	Gab. 27 - Ver. Hélio Ferreira	Gab.	Parede	Komeco	12.000	Ruim	Anterior ao registro	1
7132	590	SIM	Edf. Bahia Center	5-C	Gab. 27 - Ver. Hélio Ferreira	Gab.	Parede	Gree	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
7127	409	SIM	Edf. Bahia Center	5-C	Gab. 27 - Ver. Hélio Ferreira	Apoio	Parede	Gree	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7146	416	SIM	Edf. Bahia Center	5-C	Gab. 25 -Ver. Marcelo Guimarães	Recepção	Parede	Gree	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
373	7517	SIM	Edf. Bahia Center	5-A	Gab. 25 -Ver. Marcelo Guimarães	Apoio	Piso/teto	Carrier	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
353	7792	SIM	Edf. Bahia Center	5-A	Gab. 25 -Ver. Marcelo Guimarães	Gab.	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
377	8828	SIM	Edf. Bahia Center	5-A	Gab. 29 - Verª. Cris Correia	Recepção	Parede	Agratto	12.000	Bom	Anterior ao registro	1
	4209	SIM	Edf. Bahia Center	6-A	Gab. 29 - Verª. Cris Correia	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
7790	216	SIM	Edf. Bahia Center	6-A	Gab. 29 - Verª. Cris Correia	Gab.	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
7770	185	SIM	Edf. Bahia Center	6-A	Gab. 30 - Ver. Duda Sanches	Recepção	Parede	Midea	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
	5383	SIM	Edf. Bahia Center	6-B	Gab. 30 - Ver. Duda Sanches	Gab.	Parede (inverter)	Elgin	12.000	Novo	06/03/2024	1
237	7515	SIM	Edf. Bahia Center	6-B		Apoio	Piso/teto	Carrier	18.000	Ruim	Anterior ao registro	1
	5239	SIM	Edf. Bahia Center	6-B		Recepção	Parede (inverter)	Elgin	24.000	Novo		1

7463	299	SIM	Edf. Bahia Center	6-C	Gab. 31 - Ver. Carlos Muniz	Recepção	Parede	LG	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
7514	288	SIM	Edf. Bahia Center	6-C	Gab. 31 - Ver. Carlos Muniz	Apoio	Piso/teto	Carrier	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7806	274	SIM	Edf. Bahia Center	6-C	Gab. 31 - Ver. Carlos Muniz	Gab.	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
338	7769	SIM	Edf. Bahia Center	6-D	Gab. 32 - Verª. Roberta Caires	Recepção	Parede	Midea	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
309	7133	SIM	Edf. Bahia Center	6-D	Gab. 32 - Verª. Roberta Caires	Gab.	Parede	Gree	12.000	Ruim	Anterior ao registro	1
333	6636	SIM	Edf. Bahia Center	6-D	Gab. 32 - Verª. Roberta Caires	Apoio	Parede	Komeco	18.000	Ruim	Anterior ao registro	1
7161	30	SIM	Edf. Bahia Center	7-A	Gab. 33 - Ver. André Fraga	Recepção	Parede	Gree	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4219	SIM	Edf. Bahia Center	7-A	Gab. 33 - Ver. André Fraga	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
7136	37	SIM	Edf. Bahia Center	7-A	Gab. 34 -Verª. André Fraga	Gab.	Parede	Gree	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
7768	49	SIM	Edf. Bahia Center	7-B	Gab. 34 -Verª. Isabela Sousa	Recepção	Parede	Midea	9.000	Bom	Anterior ao registro	1
5498	67	SIM	Edf. Bahia Center	7-B	Gab. 34 -Verª. Isabela Sousa	Apoio	Parede	Eletrolux	18.000	Ruim	Anterior ao registro	1
7788	81	SIM	Edf. Bahia Center	7-B	Gab. 35 - Ver. Isabela Sousa	Gab.	Parede	Midea	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
7143	91	SIM	Edf. Bahia Center	7-C	Gab. 35 - Ver. Omar Gordilho	Recepção	Parede	Gree	9.000	Ruim	Anterior ao registro	1
7111	105	SIM	Edf. Bahia Center	7-C	Gab. 35 - Ver. Omar Gordilho	Apoio	Parede	Gree	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
2645	8846	SIM	Edf. Bahia Center	7-C	Gab. 35 - Ver. Omar Gordilho	Apoio	Parede	Agratto	12.000	Bom	Anterior ao registro	0
	5936	SIM	Edf. Bahia Center	7-C	Gab. 35 - Ver. Omar Gordilho	Apoio	Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	31/10/2025	1
	5882	SIM	Edf. Bahia Center	7-C	Gab. 36 Ver. Omar Gordilho	Gab.	Parede (inverter)	TCL	9.000	Novo	03/07/2025	1
7144	149	SIM	Edf. Bahia Center	7-D	Gab. 36 Ver. Claúdio Tinoco	Recepção	Parede	Gree	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
7506	194	SIM	Edf. Bahia Center	7-D	Gab. 36 Ver. Claúdio Tinoco	Gab.	Parede	Springer	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
7813	155	SIM	Edf. Bahia Center	7-D	Gab. 36 Ver. Claúdio Tinoco	Apoio	Parede	Midea	18.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5856	SIM	Edf. Bahia Center	7-D		Apoio	Parede (inverter)	TCL	18.000	Novo	27/05/2025	1
Total de aparelhos do edf. Bahia Center									**1.152.000**	**96,00 TR**		**136**
	4193	SIM	Edf. Moreira	T	Térreo		Parede (inverter)	Elgin	24.000	Bom	21/10/2020	1
	4210	SIM	Edf. Moreira	T	Térreo		Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	0
	5868	SIM	Edf. Moreira	T	Térreo		Parede (inverter)	TCL	24.000	Novo	06/06/2025	1
7826	2509	SIM	Edf. Moreira	T	Térreo		Parede	Springer	18.000	Ruim	Anterior ao registro	0
	5869	SIM	Edf. Moreira	T	Térreo		Parede (inverter)	TCL	18.000	Novo	06/06/2025	1
	4197	SIM	Edf. Moreira	M	Mezanino		Parede (inverter)	Elgin	30.000	Bom	21/10/2020	1
	3407	SIM	Edf. Moreira	M	Mezanino		Parede	Gree	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4181	SIM	Edf. Moreira	1º	Primeiro Andar		Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	21/10/2020	1
	4195	SIM	Edf. Moreira	1º	Primeiro Andar		Parede (inverter)	Elgin	24.000	Bom	21/10/2020	1
8822	1726	SIM	Edf. Moreira	1º	Primeiro Andar		Piso/teto	Hitachi	18.000	Bom	Anterior ao registro	1
	4198	SIM	Edf. Moreira	2º	Segundo Andar		Parede (inverter)	Elgin	30.000	Bom	21/10/2020	1
	4203	SIM	Edf. Moreira	2º	Segundo Andar		Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
	4227	SIM	Edf. Moreira	2º	Segundo Andar		Piso/teto (inverter)	Elgin	36.000	Bom	17/11/2020	1
	4192	SIM	Edf. Moreira	3º	Terceiro Andar		Parede (inverter)	Elgin	24.000	Bom	21/10/2020	1
	4175	SIM	Edf. Moreira	3º	Terceiro Andar		Parede (inverter)	Elgin	24.000	Bom	21/10/2020	1
	4225	SIM	Edf. Moreira	3º	Terceiro Andar		Piso/teto (inverter)	Elgin	36.000	Bom	17/10/2020	1
	5925	SIM	Edf. Moreira	3º	Terceiro Andar - Sala do Secretário		Piso/teto (inverter)	TCL	9.000	Novo	28/07/2025	1
Total de aparelhos do edf. Moreira - ATUALIZADO									**372.000**	**31,00 TR**		**15**
8823	2646	SIM	Edf. Rio Lima	T	Supervisão de Protocolo Administrativo		Piso/teto	Hitachi	22.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5923	SIM	Edf. Rio Lima	T	Supervisão de Protocolo Administrativo		Piso/teto (inverter)	TCL	18.000	Novo	21/07/2025	1
	7121	SIM	Edf. Rio Lima	T	Apoio à transporte		Parede	Gree	18.000	Ruim	Anterior ao registro	1
	4609	SIM	Edf. Rio Lima	T	Arquivo - Sala de Consulta		Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	31/01/2023	1
	4611	SIM	Edf. Rio Lima	T	Arquivo - Apoio		Parede (inverter)	Elgin	24.000	Bom	31/01/2023	1
	4610	SIM	Edf. Rio Lima	T	Arquivo - Sala de Triagem		Parede (inverter)	Elgin	9.000	Bom	31/01/2023	1
	4612	SIM	Edf. Rio Lima	T	Arquivo - Recepção		Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	31/01/2023	1
	4607	SIM	Edf. Rio Lima	T	Arquivo - Acervo		Piso/teto (inverter)	Elgin	60.000	Bom	31/01/2023	1
	4608	SIM	Edf. Rio Lima	T	Arquivo - Acervo		Piso/teto (inverter)	Philco	36.000	Bom	31/01/2023	1
	4226	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Supervisão de Adm. Pessoal		Parede (inverter)	Elgin	36.000	Regular	17/11/2022	1
	5227	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Supervisão de Controle Funcional		Piso/teto (inverter)	Elgin	60.000	Bom	20/06/2023	1
	3810	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Supervisão de Controle Funcional		Parede	Gree	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7126	3779	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Chefia Controle Funcional		Parede	Gree	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
7155	3758	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Coordenação Gestão de Pessoas		Parede	Gree	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
7159	3944	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Gestão de Pessoas		Parede	Midea	22.000	Ruim	Anterior ao registro	0
	5911	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Gestão de Pessoas			TCL	12.000	Novo	11/07/2025	1
	4047	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Gestão de Pessoas		Parede (inverter)	LG	12.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5920	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Gestão de Pessoas		Parede	TCL	12.000	Novo	21/07/2025	1
	3730	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Adm. Pessoal		Parede (inverter)	Gree	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
7154	3826	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Supervisão de atenção à saúde		Parede	Gree	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
7148	3824	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Supervisão Desenvolv. Chefia		Parede	Gree	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
7158	4201	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Supervisão Desenvolv. Pessoas		Parede	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
	3853	SIM	Edf. Rio Lima	1º	Sala de Treinamento		Parede (inverter)	Hitachi	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
3820							Piso/teto					
2343	7811	SIM	Edf. Rio Lima	2-B	Gab. Verª. Marcelle Moraes	Apoio	Piso/teto	Komeco	36.000	Ruim	Anterior ao registro	1
7151	1762	SIM	Edf. Rio Lima	2-D	Gab. Verª. Marcelle Moraes	Recepção	Parede	Gree	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
2465	2465	SIM	Edf. Rio Lima	2-D	Gab. Verª. Marcelle Moraes	Gab.	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	Anterior ao registro	1
	7464	SIM	Edf. Rio Lima	2-B	Gab. Ver. João Claudio Barcelar	Apoio	Parede	LG	9.000	Bom	Anterior ao registro	1
	6634	SIM	Edf. Rio Lima	2-B	Gab. Ver. João Claudio Barcelar	Apoio	Parede	Komeco	12.000	Bom	Anterior ao registro	1

	7787	SIM	Edf. Rio Lima	2-B	Gab. Ver. João Claudio Barcelar	Gab.	Parede	Midea	12.000	Bom	Anterior ao registro	1
1677	7516	SIM	Edf. Rio Lima	2-B	Gab. Ver. João Claudio Barcelar	Recepção	Piso/teto	Carrier	18.000	Bom	Anterior ao registro	1
8831	4052	SIM	Edf. Rio Lima	2-C	Gab. Verª. Aladilce	Recepção	Parede	Agratto	12.000	Bom	Anterior ao registro	1
8821	3706	SIM	Edf. Rio Lima	2-C	Gab. Verª. Aladilce	Gab.	Parede	Hitachi	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4224	SIM	Edf. Rio Lima	2-C	Gab. Verª. Aladilce	Apoio	Piso/teto	Elgin	36.000	Bom	17/11/2020	1
	4189	SIM	Edf. Rio Lima	2-A	Gab. Ver. Davi Rios	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	24.000	Bom	Anterior ao registro	1
7135	7135	SIM	Edf. Rio Lima	2-A	Gab. Ver. Davi Rios	Gab.	Parede	Gree	12.000	Bom	Anterior ao registro	1
7134	1750	SIM	Edf. Rio Lima	2-A	Gab. Ver. Davi Rios	Recepção	Parede	Gree	12.000	Bom	Anterior ao registro	1
7116	3531	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Controlador		Parede	Gree	18.000	Ruim	Anterior ao registro	1
	3426	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Sala dos Advogados Legislativos		Piso/teto	Midea	48.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4190	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Secretaria de Gestão de Pessoas		Parede (inverter)	Elgin	24.000	Bom	21/10/2020	1
7160	3441	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Subprocurador Chefe		Parede	Gree	9.000	Bom	Anterior ao registro	1
	4177	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Procuradora Adjunta		Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	21/10/2020	1
7147	3526	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Controladoria		Parede	Gree	9.000	Ruim	Anterior ao registro	0
	5876	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Controladoria		Parede (inverter)	TCL	9.000	Novo	13/06/2025	1
	4187	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Controladoria		Parede (inverter)	Elgin	24.000	Bom	21/10/2020	1
	S/T	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Rack Informática		Parede	Komeco	18.000	Ruim	Anterior ao registro	0
	5929	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Rack Informática		Parede (inverter)	TCL	18.000	Novo	17/09/2025	0
	5236	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Rack Informática		Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	03/07/2023	1
	5650	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Setor de Materiais e Patrimônio		Parede (inverter)	Elgin	24.000	Novo	27/06/2024	1
7156	3486	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Sala da Metro		Parede	Gree	9.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5924	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Sala da Metro		Parede (inverter)	TCL	9.000	Novo	28/07/2025	1
8834	3961	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Coordenação de Redação		Parede	Agratto	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	3536	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Gestão da Qualidade		Parede	Springer	18.000	Regular	Anterior ao registro	
	653	SIM	Edf. Rio Lima	3º	Procurador		Parede	Springer	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7189							Parede					1
	4180	SIM	Edf. Rio Lima	4º	Gab. Ver. Anderson Ninho	Recepção	Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	21/10/2020	1
	3723	SIM	Edf. Rio Lima	4º	Gab. Ver. Anderson Ninho	Gab.	Parede	Eletrolux	36.000	Ruim	Anterior ao registro	1
	5230	SIM	Edf. Rio Lima	4º	Gab. Ver. Anderson Ninho	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	9.000	Bom	03/07/2023	1
	4188	SIM	Edf. Rio Lima	4º	Gab. Ver. Maurício Trindade	Apoio	Parede (inverter)	Elgin	24.000	Bom	21/10/2020	1
3338	7130	SIM	Edf. Rio Lima	4º	Gab. Ver. Maurício Trindade	Recepção	Parede	Gree	12.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5921	SIM	Edf. Rio Lima	4º	Gab. Ver. Maurício Trindade	Recepção	Parede (inverter)	TCL	12.000	Novo	21/07/2025	1
3244	7047	SIM	Edf. Rio Lima	4º	Gab. Ver. Maurício Trindade	Gab.	Parede	LG	12.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5922	SIM	Edf. Rio Lima	4º	Gab. Ver. Maurício Trindade	Gab.	Parede	TCL	12.000	Novo	21/072025	1
7832	866	SIM	Edf. Rio Lima	4º	Assessoria Informática		Parede	Springer	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7045	3348	SIM	Edf. Rio Lima	4º	Assessoria Informática		Parede	LG	9.000	Regular	Anterior ao registro	1
7120	3400	SIM	Edf. Rio Lima	4º	Assessoria Informática		Parede	Gree	18.000	Regular	Anterior ao registro	0
	5928	SIM	Edf. Rio Lima	4º	Assessoria Informática		Parede (inverter)	TCL	18.000	Novo	20/08/2025	1
	5375	SIM	Edf. Rio Lima	4º	Assessoria Informática		Parede	Elgin	12.000	Novo		1
	3228	SIM	Edf. Rio Lima	5º	CCJ		Parede	Gree	9.000	Regular		1
	5233	SIM	Edf. Rio Lima	5º	Supervisão de Análise Legislativa		Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	Anterior ao registro	1
	3052	SIM	Edf. Rio Lima	5º	Coord. de expediente		Piso/teto	Eletrolux	36.000	Regular	03/07/2023	1
5509	3540	SIM	Edf. Rio Lima	5º	Coord. setor Plenário		Parede	Gree	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7141					Coord. setor Plenário — Chefia/ Apoio ao Plenário		Parede (inverter)				Anterior ao registro	1
	5377	SIM	Edf. Rio Lima	5º				Elgin	12.000	Bom	01/11/2023	1
7124	3109	SIM	Edf. Rio Lima	5º	Coord. setor Plenário — Supervisão de Plenário		Parede	Gree	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
	5378	SIM	Edf. Rio Lima	5º	Coordenação Comissão		Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	01/11/2023	1
	3179	SIM	Edf. Rio Lima	5º	Sala dos analistas		Piso/teto	Midea	48.000	Regular	Anterior ao registro	1
	3086	SIM	Edf. Rio Lima	5º	Setor de documentação		Parede	Gree	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
	4613	SIM	Edf. Rio Lima	5º	Super. Tramitação		Parede	Elgin	18.000	Bom	31/01/2023	1
5508	3052	SIM	Edf. Rio Lima	5º	Supervisão de expediente		Piso/teto	Eletrolux	36.000	Regular	Anterior ao registro	1
Total de aparelhos do edf. Rio Lima - ATUALIZADO									1.436.000	**119,67 TR**		**67**
	4233 a 4238	SIM	Paço Municipal	T	Memorial		"Splitão"	Carrier	240.000	Regular	10/11/2020	1
	5355	SIM	Paço Municipal	T	Assistência Militar		Parede	Elgin	18.000	Bom	14/09/2023	1
	4205	SIM	Paço Municipal	T	Sala de Serviços Gerais		Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
	2241	SIM	Paço Municipal	T	Chefe Cerimonial		Parede	Gree	9.000	Bom	Anterior ao registro	1
	5381	SIM	Paço Municipal	T	Sala de amamentação		Parede	Elgin	12.000	Bom	01/11/2023	1
	5380	SIM	Paço Municipal	T	Sala de Brigada de Incêncio		Parede	Elgin	12.000	Bom	01/11/2023	1
	4174	SIM	Paço Municipal	M	TV Câmara		Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
	S/T	SIM	Paço Municipal	T	Taquigrafia		Parede	Confee	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	S/T	SIM	Paço Municipal	T	Taquigrafia		Parede	Confee	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	S/T	SIM	Paço Municipal	T	Taquigrafia		Parede	Springer	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	8824	SIM	Paço Municipal	T	Cerimonial		Parede	Hitachi	18.000	Regular	Anterior ao registro	0
3965	5918	SIM	Paço Municipal	T	Cerimonial		Piso/teto	TCL	18.000	Novo	11/07/2025	1
	5374	SIM	Paço Municipal	M	Alojamento Militar		Piso/teto (inverter)	Elgin	18.000	Bom	03/07/2023	1
	2032	SIM	Paço Municipal	1	Presidência		Parede (inverter)	Eletrolux	60.000	Regular	Anterior ao registro	1
	2214	SIM	Paço Municipal	M	TV Câmara		Piso/teto	Springer	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7830	5238	SIM	Paço Municipal	1º	Sala maior ASCOM		Parede	Elgin	24.000	Bom	03/07/2023	1
	5376	SIM	Paço Municipal	1º	Sala menor ASCOM		Parede (inverter)	Elgin	12.000	Bom	01/11/2023	1
	1817	SIM	Paço Municipal	1º	Chefe de Gabinete		Parede (inverter)	Gree	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
7140							Parede					

	4214	SIM	Paço Municipal	1º	Gab. Edvaldo Brito	Parede (inverter)	Elgin	18.000	Bom	21/10/2020	1
	1112	SIM	Paço Municipal	1º	Liderança da Oposição, Comunicação	Self	York	90.000	Regular	Anterior ao registro	1
7831	2453	SIM	Paço Municipal	1º	Liderança do Governo	Piso/teto	Carrier	18.000	Regular	Anterior ao registro	1
7824	2050	SIM	Paço Municipal	1º	Ouvidoria	Piso/teto	Carrier	18.000	Ruim	Anterior ao registro	1
	S/T	SIM	Paço Municipal	1º	Plenário	Cortina de Ar		1,8m	Regular	Anterior ao registro	1
	5226	SIM	Paço Municipal	1º	Plenário	Piso/teto	Elgin	60.000	Bom	20/06/2023	1
	5228	SIM	Paço Municipal	1º	Plenário	Piso/teto	Elgin	60.000	Bom	03/07/2023	1
7512	2055	SIM	Paço Municipal	1º	Plenário	Piso/teto	Komeco	60.000	Regular	Anterior ao registro	1
7511	2056	SIM	Paço Municipal	1º	Plenário	Piso/teto	Komeco	60.000	Regular	Anterior ao registro	1
7513	2083	SIM	Paço Municipal	1º	Plenário	Piso/teto	Komeco	60.000	Ruim	Anterior ao registro	1
5513	2143	SIM	Paço Municipal	1º	Plenário	Piso/teto	Eletrolux	60.000	Regular	Anterior ao registro	1
	5926	SIM	Paço Municipal	1º	Antessala do Plenário	Cortina de Ar	Elgin	1,5m	Novo	20/08/2025	1
	5927	SIM	Paço Municipal	1º	Antessala do Plenário	Cortina de Ar	Elgin	1,5m	Novo	20/08/2025	1
	5217	SIM	Paço Municipal	1º	Gab. Kiki Bispo		Elgin	9.000	Bom	09/05/2023	1
	5218	SIM	Paço Municipal	1º	Sala da Comissão 1 (Yolanda Pires) Sala da Comissão 2 (Antônio Brito)	Parede	Elgin	18.000	Bom	09/05/2023	1
	5219	SIM	Paço Municipal	1º	Recepção da Presidência	Parede	Elgin	18.000	Bom	09/05/2023	1
	1816	SIM	Paço Municipal	1º	Sala das Comissões, Reunião, Recepção Ver.	Parede	Gree	12.000	Regular	Anterior ao registro	1
	1111	SIM	Paço Municipal	1º		Self	York	90.000	Regular	Anterior ao registro	1
	5213	SIM	Paço Municipal	1º	Salão Nobre	Piso/teto (inverter)	Elgin	60.000	Bom	06/03/2023	1
	5216	SIM	Paço Municipal	1º	Salão Nobre	Piso/teto (inverter)	Elgin	60.000	Bom	09/05/2023	1
	4194	SIM	Paço Municipal	1º	DIREL	Parede (inverter)	Elgin	24.000	Bom	21/10/2020	1
	5384	SIM	Paço Municipal	1º	Sala menor da DIREL	Parede (inverter)	Elgin	9.000	Bom	12/12/2023	1
3965	8824	SIM	Paço Municipal	1º	Ouvidoria	Piso/teto	Hitachi	18.000	Ruim	Anterior ao registro	1
6640	1794	SIM	Paço Municipal	1º	Chefe da Assistência Militar	Piso/teto	Komeco	18.000	Ruim	Anterior ao registro	1
Total de aparelhos do Paço Municipal - ATUALIZADO								**1.383.000**	**115,25 TR**		**41**
Total de aparelhos da Câmara Municipal de Salvador								**5.115.000**	**426,25 TR**		**297**

Sintética de aparelhos do inventário por capacidade

Capacidade	Modelo	Quantidade atual	Participação percentual
0,9m	Cortina de Ar	1	0,34%
1,5m	Cortina de Ar	3	1,01%
1,8m	Cortina de Ar	2	0,67%
2,0m	Cortina de Ar	1	0,34%
	7.000 Split hi-wall ou piso teto	3	1,01%
7.500	Split hi-wall, piso teto ou ACJ	0	0,00%
	9.000 Split hi-wall ou piso-teto	53	17,85%
	12.000 Split hi-wall ou piso-teto	87	29,29%
18.000	Split hi-wall, piso teto ou ACJ	79	26,60%
	22.000 Split hi-wall ou piso-teto	1	0,34%
	24.000 Split hi-wall ou piso-teto	17	5,72%
	30.000 Split hi-wall ou piso-teto	2	0,67%
	36.000 Split hi-wall ou piso-teto	18	6,06%
48.000	Split hi-wall ou piso-teto ou cassete Split hi-wall ou piso-teto	10	3,37%
55.000	ou cassete **60.000** Split hi-wall ou piso teto	1	0,34%
	90.000 Split hi-wall ou piso teto	16	5,39%
		2	0,67%
120.000	Split/Self-contained Split/Self-contained	0	0,00%
180.000	Split/Self-contained	0	0,00%
240.000		1	0,34%
Total		**297**	100,00%

Sintética de aparelhos do inventário por edifício

Edifício	Quantidade atual	Participação percentual
Martins Catharino	0	0,00%
Centro de Cultura	31	10,44%
Edf. Bahia Center	136	45,79%
Edf. Eduardo de Moraes	0	0,00%
Edf. Marthins Catharino	0	0,00%
Edf. Moreira	15	5,05%
Paço Municipal	41	13,80%
Edf. Rio Lima	67	22,56%
Edf. Sulamérica	7	2,36%
Armazenado	0	0,00%
Total	**297**	100,00%

Sintética de aparelhos do inventário por status

Status	Quantidade atual	Participação percentual
Novo	53	17,85%
Bom	113	38,05%
Regular	114	38,38%
Ruim	17	5,72%
Total	**297**	100,00%

Sintética de aparelhos do inventário por marca

Status	Quantidade atual	Participação percentual
Elgin	98	39,68%

GRUPO 1	Cortinas de ar	7

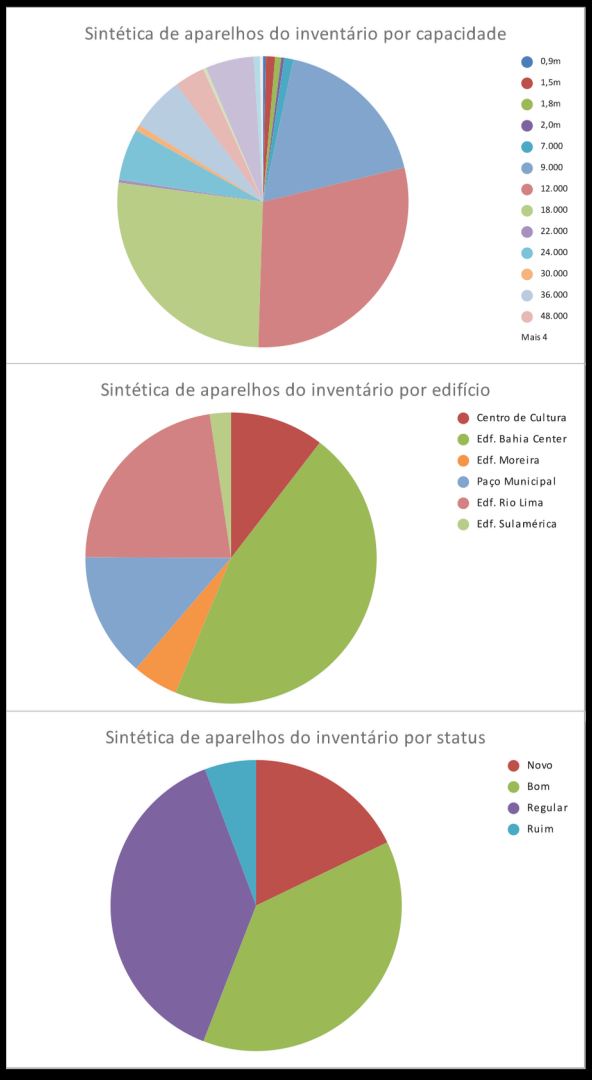

Gree	36	1200,00%				
Midea	29	11,74%				
Springer	16	533,33%		GRUPO 2	Capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU	*222*
LG	10	333,33%				
Komeco	13	5,26%				
Komeco	13	433,33%				
Carrier	11	366,67%		GRUPO 3	Capacidade de 22.000 BTU a C36ap.0a0c0id BaTdUe de	*38*
York	5	166,67%				
Hitachi	6	200,00%		GRUPO 4	48.000 BTU a C60ap.0a0c0id BaTdUe de	*17*
Agratto	7	233,33%				
Confee	3	100,00%		GRUPO 5	90.000 a 180.000 BTU	*2*
Total	**247**	3623,35%	12,35	GRUPO 6	Capacidade de 240.000 BTU	*1*

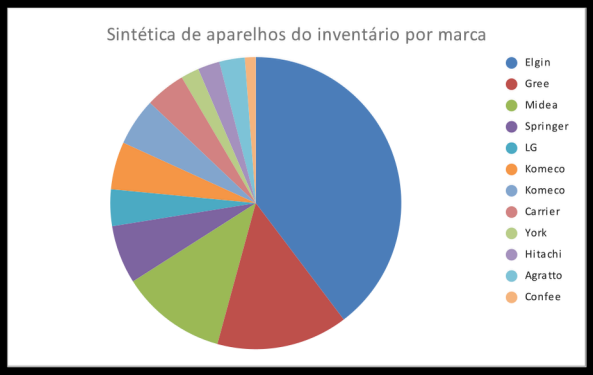

ANEXO I-B — Tabela 2 - Tabela sintética de Itens de Serviço a serem prestados

Aparelhos							**Serviços**						**Materiais**
Grupos (por capacidade, indepente de modelo)		Capacidade de refrigeração (em BTU/h)	**Quantidade de aparelhos***				**Manutenção preventiva e corretiva (peças extraordinárias pagas à parte) (A)****			**Movimentação (instalação/ desinstalação e realocação) (B) *****			**Fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva (C) ********
			Por capacidade de refrigeração (unid.)	Total atual (unid.)	Total com margem		***CATSER 2771*******|			***CATSER 2020*******|		***CATMAT 391742 ********
					Fator	Qtd. (un.)	~~Quantidade prevista para o período de 12 meses (unidade de manutenção mensal por aparelho)**~~	**Preço unitário do Item de Serviço (R$)**	**Preço total do Item de Serviço (R$)**	Quantidade (unidade de serviço individual)*	**Preço unitário do item de serviço (R$) *****	**Preço total do Item de Serviço (R$)**	**[Fechado para lances.] Preço global máximo ao ano********
GRUPO 1	Cortinas de ar	*Todos os tipos*	-	*7*	*50,00%*	*11*	84	A1	Total A1	9	B1	Total B1	**R$ 23.594,73**
GRUPO 2	Capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU	*7.000*	*3*	*222*	*10,00%*	*245*	2664	A2	Total A2	41	B2	Total B2	
		7.500	*0*										
		9.000	*53*										
		12.000	*87*										
		18.000	*79*										
GRUPO 3	Capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU	*22.000*	*1*	*38*	*15,00%*	*44*	456	A3	Total A23	11	B3	Total B3	
		24.000	*17*										
		30.000	*2*										
		36.000	*18*										
GRUPO 4	Capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU	*48.000*	*10*	*27*	*15,00%*	*32*	324	A4	Total A4	27	B4	Total B4	
		55.000	*1*										
		60.000	*16*										
GRUPO 5	Capacidade de 90.000 a 180.000 BTU	*120.000*	*0*	*2*	*50,00%*	*3*	24	A5	Total A5	3	B5	Total B5	
		180.000	*2*										
GRUPO 6	Capacidade de 240.000 BTU	*240.000*	*1*	*1*	*100,00%*	*2*	12	A6	Total A7	2	B6	Total B6	
	Total			**290**	**16,21%**	**337**	*Aparelhos de ar condicionado*						
				7	**57,14%**	**11**	*Cortinas de ar*						
				297	**17,17%**	**348**	*Aparelhos e cortinas de ar*						

** Esta quantidade leva em consideração, além dos aparelhos existentes, a previsão de aquisição de aparelhos de ar condionado para o período.*

*** Cada unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva significa a cobertura mensal de manutenção de um determinado aparelho. Cada aparelho que esteja ativo durante os 12 meses a que se refere esta tomada de preços deve receber 12 unidades de manutenção durante o período, uma a cada mês. As unidades serão demandas no antes do início de acda mês para os aparelhos que estejam ativos (em uso) pela Câmara Municipal de Salvador. As ações de manutenção preventiva e corretiva devem seguir normas específicas e o Termo de Referência, prezando pela continuidade dos procedimentos de manutenção ao longo dos meses.*

**** O preço unitário para o serviço de movimentação (instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado) tem como referência o preço da unidade de serviço do subserviço de instalação, conforme exposto em termo de referência. Para os subserviços de desinstalação e realocação de aparelho, são estabelecidos fatores, segundo tabela deste mesmo Termo de Referência.*

***** O valor deste item **não** receberá propostas dos licitantes. É valor global máximo para aquisição de peças extraordinárias caso necessárias à manutenção corretiva junto à contratada, conforme dita o termo de referência.*

****** Os códigos de CATSER e CATMAT são gerais, devendo, para a especificidade deste processo de contratação, ser adequado à faixa de capacidade de refrigeração dos aparelhos específica e outras determinações deste termo de referência.*

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e peças — com peças extraordinárias pagas à parte —, além de serviço de "movimentação", que reúne os subserviços de instalação, desinstalação e realocação destes aparelhos de climatização.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R$**	**VALOR TOTAL ESTIMADO R$**
1	**Manutenção preventiva e corretiva** cortina de ar	Unidade	84		
2	**Manutenção preventiva e corretiva** aparelhos de ar condicionado de capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU	Unidade	2.664		
3	**Manutenção preventiva e corretiva** aparelhos de ar condicionado de capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU	Unidade	456		
4	**Manutenção preventiva e corretiva** aparelhos de ar condicionado de capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU	Unidade	324		
5	**Manutenção preventiva e corretiva** aparelhos de ar condicionado de capacidade de 90.000	Unidade	24		

	BTU a 180.000 BTU				
6	**Manutenção preventiva e corretiva** aparelhos de ar condicionado de capacidade de 240.000 BTU	Unidade	12		
7	**Movimentação** (instalação, desinstalação ou realocação) cortina de ar	Unidade	9		
8	**Movimentação** (instalação, desinstalação ou realocação) aparelhos de ar condicionado de capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU	Unidade	41		
9	**Movimentação** (instalação, desinstalação ou realocação) aparelhos de ar condicionado de capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU	Unidade	11		
10	**Movimentação** (instalação, desinstalação ou realocação) aparelhos de ar condicionado de capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU	Unidade	27		
11	**Movimentação** (instalação, desinstalação ou realocação) aparelhos de ar condicionado de capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU	Unidade	3		
12	**Movimentação** (instalação, desinstalação e realocação) aparelhos de ar condicionado de capacidade de 240.000 BTU	Unidade	2		
VALOR TOTAL PARA LANCES				**R$**	
13	**[Item fechado para lances.] Fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva**	Unidade	1	**R$ 37.395,53**	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO				**R$**	

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO(S) OBJETO(S): _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE ENTREGA DO(S) OBJETO(S), EM HAVENDO, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE RP E/OU CONTRATO	
Nome do(a) signatário(a)	
Cargo	
Qualificação (CPF, naturalidade e domicílio)	
OBS.: O(A) signatário(a) deve possuir poderes de administração, estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar atas de registro de preços e contratos em nome da empresa.	

Local e data.

_____

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO n.º /2026

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º..../....., que eu, ..., portador(a) da CI/RG n.º..... e do CPF n.º....., Responsável da Empresa , estabelecida no (a) , como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Câmara Municipal de Salvador e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Salvador, / / .

Assinatura e carimbo (Responsável Técnico da empresa)

Visto:

_____
SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Observação: emitir em papel que identifique o licitante em 02 vias.

ou

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Pregão n.º /2026

....., CNPJ nº ....., por seu representante legal ....., declara, nos termos do Item .... do Edital do Pregão nº....., que deixou de realizar a vistoria prévia às dependências da Câmara Municipal de Salvador, renunciando ao direito de arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

Salvador, ... de ..... de .....

Observação: emitir em papel que identifique o licitante em 02 vias.

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE EQUIPAMENTO(S) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR PARA CONSERTO/MANUTENÇÃO

Declaro para os devidos fins que o(s) equipamento(s), abaixo discriminado(s), pertencente(s) à **Câmara Municipal de Salvador**, fora/foram retirado (s), para avaliação da causa de falha e manutenção corretiva, pela Fornecedora registrada: _____, inscrita no CNPJ nº _____, **QUE SE COMPROMETE A RESTITUIR O(S) EQUIPAMENTO(S),** no prazo máximo de _____ dias úteis contados a partir da data desta autorização:

DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)	PATRIMÔNIO Nº	QUANTIDADE

ENDEREÇO DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO	xxxxxxxxxx	
RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE	**NOME**	
	RG / CPF	
	ASSINATURA	

Salvador, Bahia, ____ de _____ de 202_.

_____

SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Câmara Municipal de Salvador

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, considerando o **procedimento de contratação, para registro de preços**, na modalidade/nº **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, com extrato do resultado publicado no DOL nº **X.XXX**, de **XX/XX/2026**, consoante instrução do **Processo Administrativo CMS nº 96/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência e no Edital/Aviso, com seus anexos, se houver, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 36.605/2023, bem como nas demais regras e princípios aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação dos **serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar**, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e **peças extraordinárias**, necessários à manutenção, além de serviço de **movimentação** (**instalação, desinstalação e realocação)** destes aparelhos de climatização, conforme disposições do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da Fornecedora Registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor(es/as) registrado(s/as) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são:

FORNECEDORA REGISTRADA
XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, XXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu(sua) sócio-administrador(a) **XXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, com qualificação completa nos autos do processo de contratação.

OBJETO REGISTRADO – LOTE ÚNICO						
Item de serviço	**Descrição do item de serviço**	**Código CAT ***	**Unidade**	**Quantidade (prevista para o período de 12 meses)**	**Preço unitário (R$)**	**Preço total do item (R$)**

A1	**Manutenção preventiva e corretiva** para cada um dos aparelhos do tipo **cortina de ar** todos os comprimentos e capacidades **(Grupo 1)** e suas conexões por mês, de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção preventiva e corretiva de um determinado aparelho.)	CATSER 2771	Cobertura **mensal em cada aparelho***	84		0
A2	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU (Grupo 2)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	Cobertura **mensal em cada aparelho***	2.664		0
A3	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU (Grupo 3)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	Cobertura **mensal em cada aparelho***	456		0
A4	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU (Grupo 4)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência	CATSER 2771	Cobertura **mensal em cada aparelho***	324		0

	(Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)					
A5	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU (Grupo 5)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	Cobertura **mensal em cada aparelho***	24		0
A6	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 240.000 BTU (Grupo 6)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	Cobertura **mensal em cada aparelho***	12		0
B1	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos do tipo **cortina de ar** todos os comprimentos e capacidades **(Grupo 1)** e suas conexões por mês, de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação") *	9		0
B2	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU (Grupo 2)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação") *	41		0

B3	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU (Grupo 3)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação") *	11		0
B4	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU (Grupo 4)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação") *	27		0
B5	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU (Grupo 5)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação") *	3		0
B6	**Movimentação (instalação, desinstalação e realocação)** em aparelhos de ar condicionado **de capacidade de 240.000 BTU e** suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação") *	2		0
C	**[Item fechado para lances.] Fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva ***	CATMAT 391742	Unidade de peças extraordinárias	Conforme demanda	Conforme orçamentos à época da demanda segundo Termo de Referência	R$ 37.395,53
(*) Verificar a definição dos conceitos assinalados no bojo do Termo de Referência.						
Preço anual estimado da contratação						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo a esta Ata, conforme disciplinado no § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Câmara Municipal de Salvador**.
3.2. Quanto à participação de outros órgãos ou entidades como integrantes desta Ata:
☐ Não há entidades ou órgãos participantes.
☐ Participam desta Ata os órgãos ou entidades que seguem abaixo:

Item	Órgão Participante	Unidade	Quantidade

4. VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, a partir da data da publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, conforme estabelecido nos art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 30 do Decreto Municipal nº 36.605/2023, cuja aferição será feita em pesquisa de mercado empreendida pelo órgão gerenciador.
4.1.1. **A prorrogação desta Ata implicará a renovação dos quantitativos registrados.**
4.2. Quando da eventual prorrogação, poderá haver o reajustamento dos preços registrados, considerando-se para tanto a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo termo inicial é a data da realização do orçamento estimativo, de acordo com os critérios gerais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Para o órgão gerenciador, as despesas decorrentes deste documento correrão à conta do(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

Unidade Gestora	Projeto(s)/Atividade(s)	Classificação(ões) Econômica(s) da Despesa e Fonte de Recurso
200002 – UG CMS – Câmara Municipal de Salvador	01.031.0013.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.1 – Tesouro
	01.031.0013.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS	3.3.90.30 – Material de Consumo 1.500.1 – Tesouro

5.2. A dotação orçamentária ou o crédito orçamentário poderão ser objeto de atualização mediante apostilamento a esta Ata.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. No âmbito do órgão gerenciador, **caberá à(ao) servidor(a) indicado(a) em ato específico a ser editado pela autoridade competente**, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável pela gestão desta Ata, compreendida nesta obrigação a de acompanhar e fiscalizar as possíveis contratações dela decorrentes.
6.1.1. Ao(À) servidor(a) mencionado(a) acima competirá a prática do conjunto de ações elencado no art. 7º do Decreto Municipal nº 36.183/2022.
6.1.2. A função de fiscal da Ata e das suas eventuais contratações será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo(a) servidor(a) designado(a).

7. NEGOCIAÇÃO DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

7.1. Quando um ou mais dos preços registrados se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas nesta Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, devendo o fornecedor atender o quanto estabelecido no art. 24 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

7.3.1. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.2. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

8. CANCELAMENTO

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.3. se recusar a assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;

8.1.5. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

8.1.6. em razões de interesse público, devidamente justificadas;

8.1.7. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao registro de preços;

8.1.8. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá observar o procedimento constante no art. 25 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços, na forma regulamentada pelo art. 29 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da presente Ata ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no do Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu **item 4.1 – Penalidades Administrativas e Aplicação de Multa**, independentemente de reprodução específica do conteúdo desse item neste instrumento.

10.2. Compete ao órgão ou entidade contratante os atos relativos à fiscalização e cobrança do cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas, bem como os atos de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada no âmbito do Município do Salvador, as normas de competências sobre a aplicação de penalidades administrativas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das futuras contratantes e da fornecedora registrada e demais condições do ajuste, inclusive as já mencionadas penalidades, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela fornecedora registrada, das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital/Aviso, com seus anexos, se houver.

11.3. A existência de preços registrados não acarreta a obrigação de firmar as contratações que dela poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à fornecedora registrada preferência em igualdade de condições.

11.4. Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela fornecedora registrada vencedora e demais fornecedores constantes de eventual cadastro de reserva.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para solucionar qualquer controvérsia oriunda da execução das obrigações decorrentes desta Ata.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de **2026.**

Carlos da Silva Muniz
Pelo Órgão Gerenciador

XXXXXXX
Pela Fornecedora Registrada

Testemunhas:

Conforme assinaturas eletrônicas.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **XXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.859, Ano XXXIV, p. 6, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, XXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu(sua) sócio-administrador(a) **XXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, com qualificação completa nos autos do processo de contratação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, resultante do Pregão Eletrônico nº XX/2026, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 96/2026, em cujo bojo se exarou o Parecer Jurídico nº XX/2026, contratação essa que se regerá principalmente pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; no que couber, pela legislação municipal; e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das cláusulas e das condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber da legislação municipal suplementar, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sucessivamente.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em XX/XX/2026; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação, mencionado no preâmbulo, em especial o Edital e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

1.4. Por ser firmado em meio eletrônico, considera-se que a data de formalização deste negócio jurídico é aquela em que o representante da **CONTRATADA** assinar, aperfeiçoando-o. Caso

seja imprescindível a assinatura de mais de um representante, será a data da assinatura eletrônica aposta em último lugar.

1.5. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar**, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de **movimentação** (**instalação, desinstalação e realocação)** destes aparelhos de climatização, para atender às demandas da **CONTRATANTE**.

2.2. Justifica-se a contratação, de acordo com o Termo de Referência, pelas razões que seguem abaixo:

2.2.1. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de a condicionado no país, em função das condições climáticas, levou as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua interrelação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

2.2.2. Assim sendo, o Ministério da Saúde, pela Portaria nº 3.523, de 28/08/98, aprovou Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização;

2.2.3. Portanto, resta claro a necessidade de manter em pleno funcionamento os aparelhos adquiridos, mantendo assim a vida útil dos equipamentos, qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres;

2.2.4. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem-feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência.

2.3. As especificações da contratação encontram-se integralmente no Termo de Referência, em especial, nos seus itens **1 – Objeto** e **2 – Manutenção preventiva, corretiva e movimentação**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por prazos sucessivos, limitada à vigência máxima decenal, nos termos da autorização conferida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu preço e os praticados por outras empresas, aferidos por meio de pesquisa mercadológica; e

3.2.2. Se for constatado, pela **CONTRATANTE**, que a manutenção da contratação de acordo com o preço avençado não manifesta vantajosidade, será facultada a realização de negociação junto à **CONTRATADA**, para a compatibilização do valor, a qual, se não obtida, impedirá a prorrogação do vínculo e ensejará a extinção sem ônus para qualquer das partes, ao término do seu prazo regular.

3.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **preço anual estimado** de **R$ XXXX (XXXXX reais)**, conforme detalhamento no **item 4.2**, infra, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Tabela de preços unitários e totais estimados, conforme proposta da **CONTRATADA**:

Itens de serviço a serem prestados						
Lote único						
Item de serviço	**Descrição do item de serviço**	**Código CAT******	**Unidade**	**Quantidade (prevista para o período de 12 meses)**	**Preço unitário (R$)**	**Preço total do item (R$)**
A1	**Manutenção preventiva e corretiva** para cada um dos aparelhos do tipo **cortina de ar** todos os comprimentos e capacidades **(Grupo 1)** e suas conexões por mês, de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção preventiva e corretiva de um determinado aparelho.)	CATSER 2771	Cobertura **mensal em cada aparelho***			0

A2	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU (Grupo 2)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	Cobertura **mensal em cada aparelho***			0
A3	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU (Grupo 3)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	Cobertura **mensal em cada aparelho***			0
A4	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU (Grupo 4)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	Cobertura **mensal em cada aparelho***			0
A5	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU (Grupo 5)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um	CATSER 2771	Cobertura **mensal em cada aparelho***			0

	mês.)					
A6	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 240.000 BTU (Grupo 6)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	Cobertura **mensal em cada aparelho***			0
B1	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos do tipo **cortina de ar** todos os comprimentos e capacidades **(Grupo 1)** e suas conexões por mês, de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação") **			0
B2	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU (Grupo 2)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação") **			0
B3	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU (Grupo 3)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação") **			0

B4	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU (Grupo 4)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação") **			0
B5	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU (Grupo 5)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação") **			0
B6	**Movimentação (instalação, desinstalação e realocação)** em aparelhos de ar condicionado **de capacidade de 240.000 BTU e** suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação") **			0
C	**[Item fechado para lances.] Fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva *** **	CATMAT 391742	Unidade de peças extraordinárias	Conforme demanda	Conforme orçamentos à época da demanda segundo Termo de Referência	R$ 37.395,53
Preço anual estimado da contratação	R$					

Notas:

Todas as quantidades estão contidas no período total de 1 (um) ano e serão demandadas conforme estabelecido em Termo de Referência.

***** Cada unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva significa a cobertura mensal de manutenção de um determinado aparelho. Cada aparelho que esteja ativo durante os 12 meses a que se refere esta tomada de preços deve receber 12 unidades de manutenção durante o período, uma a cada mês. As unidades serão demandas no antes do início de cada mês para os aparelhos que estejam ativos (em uso) pela Câmara Municipal de Salvador. As ações de manutenção preventiva e corretiva devem seguir normas específicas e o Termo de Referência, prezando pela continuidade dos procedimentos de manutenção ao longo dos meses.

****** O preço unitário para o serviço de movimentação (instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado) tem como referência o preço da unidade de serviço do subserviço de instalação, conforme exposto em termo de referência. Para os subserviços de desinstalação e realocação de aparelho, são estabelecidos fatores, segundo tabela deste mesmo Termo de Referência.

***** O valor deste item NÃO RECEBERÁ PROPOSTA DOS LICITANTES.** É valor global máximo para

aquisição de peças extraordinárias caso necessárias à manutenção corretiva junto à contratada, conforme dita o termo de referência.

******** Os códigos de CATSER e CATMAT são gerais, devendo, para a especificidade deste processo de contratação, ser adequado à faixa de capacidade de refrigeração dos aparelhos específica e outras determinações deste termo de referência.

********* As quantidades estabelecidas para os itens de serviço levam em consideração, além da quantidade de aparelhos existentes na Câmara Municipal de Salvador, aquela a que se pretende adquirir.

4.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, qual seja, XX/XX/2026, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, o qual é o atual parâmetro para atualização dos débitos tributários municipais, segundo a Lei Municipal nº 7.186/2006.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal vigente do Município de Salvador, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora	Projeto(s)/Atividade(s)	Classificação(ões) Econômica(s) da Despesa e Fonte de Recurso
200002 – UG CMS – Câmara Municipal de Salvador	01.031.0013.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.1 – Tesouro
	01.031.0013.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS	3.3.90.30 – Material de Consumo 1.500.1 – Tesouro

5.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual de empreitada por preço unitário, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, destacando-se as seguintes previsões:

6.1.1. **Quanto à natureza dos serviços:**

6.1.1.1. A **manutenção preventiva e corretiva** tem caráter contínuo de acompanhamento, cuidado, prevenção, predição e correção;

6.1.1.2. Está quantificada por “unidade”. Cada unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva corresponde à “cobertura” mensal de um único aparelho de ar condicionado e suas conexões por um único mês, sob as

condições de ações de manutenção preventiva determinadas em legislação e neste Termo de Referência;

6.1.1.3. Ao longo do tempo, variará a quantidade de aparelhos ativos (ou seja, instalado e em funcionamento), assim determinada pela Administração mensalmente e, portanto, a quantidade de equipamentos cobertos pela manutenção preventiva, assim como, naturalmente, a remuneração sobre estes serviços; e

6.1.1.4. Em um ano, cada aparelho demandará 12 (doze) unidades de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Prevê-se, portanto, conforme registrado na relação de itens de serviço a serem prestados), uma contratação frequente mensal de unidades de serviços de manutenção preventiva e corretiva proporcional ao número de aparelhos usados nos espaços da **CONTRATANTE**;

6.1.1.5. A **movimentação** tem caráter eventual, refere-se aos subserviços de instalação, desinstalação e realocação de aparelho e suas conexões. A demanda deve ser conveniente à **CONTRATANTE** quanto ao manejo dos equipamentos de climatização em seus espaços. O serviço será quantificado por unidade de serviço individual, com diferentes fatores para cada subserviço, segundo complexidade, tendo como preço base o do serviço de instalação, conforme constante no Termo de Referência;

6.1.1.6. As **peças extraordinárias** são peças de alto custo e de substituição eventual, listadas no Termo de Referência —, denominados “peças de uso extraordinário”, que vierem a ser necessárias à manutenção dos aparelhos, serão fornecidas pela empresa **CONTRATADA**, pagas em separado mediante reembolso pela Administração, a partir de previsão de orçamento e condições do Termo de Referência e do subitem subsequente.

6.1.2. **Da rotina para o fornecimento de peças extraordinárias:**

6.1.2.1. Deve haver **prévia autorização**, devidamente justificada por parte da fiscalização de contrato, para a compra;

6.1.2.2. Para análise e aprovação de compra, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, **no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, de fornecimento**, para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, marca, modelo, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item;

6.1.2.3. **Caberá à fiscalização a verificação dos preços fornecidos**, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço. O gestor/fiscal poderá realizar pelo menos mais 1 (um) orçamento a fim de identificar se os preços orçados pela **CONTRATANTE** estão de acordo;

6.1.2.4. O gestor/fiscal do contrato poderá dispensar a cotação da **CONTRATADA**, desde que realize 3 (três) cotações e repasse à contratada a autorização de compra dos materiais/peças;

6.1.2.5. Na hipótese dos preços apresentados pela **CONTRATADA** não se adequarem ao preço praticado pelo mercado, a **CONTRATANTE** procederá de forma excepcional à aquisição através de procedimento administrativo apropriado;

6.1.2.6. Corre por conta da **CONTRATADA**, qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção em decorrência do transporte; e

6.1.2.7. A **CONTRATADA** dará a destinação adequada às peças trocadas, após a fiscalização analisar a conveniência de esta ser guardada pela administração.

6.1.3. **Características dos aparelhos de climatização:**

6.1.3.1. Os **aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar sujeitos a este contrato**, já pertencentes ou em processo de aquisição pela **CONTRATANTE**, estão listados no **Anexo I (tabela 1)** do Termo de Referência;

6.1.3.2. São **297 aparelhos (426,25 TR)** atuais de diversas marcas, modelos e capacidades. Há 7 cortinas apenas. São equipamentos existentes no órgão público, de acordo com o último levantamento; há previsão ainda da compra, em processo, de mais cortinas de ar e mais aparelhos;

6.1.3.3. Mudanças de edifício e sistema de climatização podem alterar significativamente o número total de aparelhos, além das mudanças menores de instalação e desinstalação;

6.1.3.4. O **Anexo II (tabela 2)**, anexo do Termo de Referência, estabelece de forma sintética os serviços a serem prestados em relação aos aparelhos condicionadores de ar constantes do inventário de aparelhos de ar condicionado da **CONTRATANTE**;

6.1.3.5. Determina as quantidades totais previstas de serviços para o período de 12 (doze) meses e a forma de cotação dos respectivos preços. Verticalmente estão estabelecidos os grupos de aparelhos de climatização por capacidade de refrigeração e cortinas de ar; enquanto horizontalmente estão elencados serviços. O cruzamento dos conjuntos de aparelhos com cada serviço estabelece os **itens de serviço** que serão precificados e contratados.

6.1.4. **Os serviços serão executados nos seguintes locais:**

6.1.4.1. **Paço Municipal** – Endereço: Praça Thomé de Souza, s/n, Centro Histórico, Salvador – BA, CEP: 40.020-010;

6.1.4.2. **Edifício Sulamérica** – Endereço: Travessa da Ajuda, 39, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.020-030;

6.1.4.3. **Edifício Bahia Center (anexo Emmerson José)** – Endereço: Rua Ruy Barbosa, 27, Centro - Salvador - BA, CEP: 40.020-070;

6.1.4.4. **Edifício Rio Lima** – Endereço: Rua Ruy Barbosa, 19, Centro - Salvador - BA, CEP: 40.020-070;

6.1.4.5. **Centro de Cultura** – Endereço: Praça Thomé de Souza, s/n, 1º e 2º subsolo, Centro, CEP: 40.020-010;

6.1.4.6. **Edifício Moreira** – Ladeira da Praça, 1 , Centro, Salvador - BA. 4002-0320; e

6.1.4.7. **Demais espaços** aos quais a Câmara Municipal de Salvador venha se utilizar para realização de suas atividades.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços e das peças extras, quando for o caso, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e com os subitens a seguir:

6.2.1. O **recebimento provisório do objeto**, tratando-se de serviço de natureza continuada, será realizado pelo fiscal deste contrato de forma concomitante à sua execução, podendo ser elaborado relatório das ações no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente ao da sua execução dos serviços;

6.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos atos de fiscalização que constituem o **recebimento provisório**;

6.2.3. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do **recebimento provisório**, ou da conclusão das ações apontadas no recebimento provisório, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da **execução do objeto**, **com periodicidade mensal**;

6.2.4. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos **no prazo indicado pela fiscalização do contrato** – sendo este, **na ausência de indicação específica**, de **03 (três) dias úteis** –, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. O não cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula, inclusive quanto às aberturas de chamado, sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma disciplinada neste instrumento.

6.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, em caráter excepcional e justificado, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento das parcelas já executada, observadas as limitações e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a, além do cumprimento das disposições do **subitem 2.2.5** do Termo de Referência:

7.1.1. Executar o objeto com profissionais devidamente qualificados, refazendo por sua conta aquilo que for considerado mal executado;

7.1.2. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, por escrito, o nome do preposto da **CONTRATADA** que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à **CONTRATANTE** sempre que for necessário, assim como os números de telefone e *e-mail*;

7.1.3. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei;

7.1.5. Assumir integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, parafiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, de seguro de acidentes e quaisquer outras que forem devidas e referentes às prestações executadas por seus empregados, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**, vez que, por força da prestação dos serviços, os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta última;

7.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiro, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

7.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, qualquer dificuldade eventual que possa comprometer a execução do objeto, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

7.1.8. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e normas técnicas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

7.1.9. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e que sejam comunicados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

7.1.10. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando foram vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.1.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.1.12. Responsabilizar-se pelas consequências dos erros e omissões que possam ocorrer por negligência de sua parte ou de seus empregados. A seu custo, deverá corrigir possíveis deficiências que resultarem da sua falha em executar as prestações dentro dos padrões requeridos pelos códigos aplicáveis para o exercício da atividade de seus profissionais, independentemente de receber por escrito solicitação formal da **CONTRATANTE**;

7.1.13. Caso tenha que refazer quaisquer prestações defeituosas a que der causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;

7.1.14. Fornecer à **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação;

7.1.15. Responder expressamente pelo sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos contidos em quaisquer documentos de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, a que título for, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

7.1.16. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no processo de contratação direta;

7.1.17. Prestar o objeto obedecendo aos procedimentos sanitários estabelecidos nas legislações competentes;

7.1.18. Atender com presteza, independente da ocorrência de reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

7.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.20. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

7.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato; e

7.1.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas em normas esparsas do Termo de Referência:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**;

8.1.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;

8.1.5. Atestar o recebimento dos serviços prestados com base em sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

8.1.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

8.1.7. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado;

8.1.8. Informar a **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo; e

8.1.9. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá **mensalmente** em **até 10 (dez) dias do recebimento definitivo,** após o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

9.1.1. Condiciona-se o pagamento à:

9.1.1.1. apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

9.1.1.2. declaração da fiscalização do contrato de que a prestação dos serviços e/ou o fornecimento se deu conforme pactuado; e

9.1.1.3. apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.2. A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.3. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

9.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues nos termos abaixo, para fins de liquidação e pagamento.

9.4.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

9.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pela fiscalização à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

9.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

9.11. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato **caberá à(ao) servidor(a) indicado(a) em ato específico a ser editado pela autoridade competente da CONTRATANTE**, a quem competirá verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

11.1.2. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

11.1.3. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, seguidos os preceitos do Decreto Municipal nº 36.183/2022; e

11.1.4. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber, atestar os serviços e realizar as avaliações definidas em Lei, inclusive expedido atestado de capacidade técnica, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1. A Matriz de Risco, se prevista no Termo de Referência, permite aos fiscais/gestores mensurar e avaliar os eventos de riscos que podem afetar os objetivos pretendidos com a contratação.

12.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os riscos alocados como de sua competência, conforme disposto na Matriz de Risco, relacionados ao objeto do contrato.

12.3. Pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, alocados como de competência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsabilizada**.**

12.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

12.5. A análise dos riscos associados à contratação é realizada com base nas informações da Matriz de Risco

12.6. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.6.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.6.2. As medidas em vigor, a época do evento, destinadas a mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.6.3. As medidas tomadas, para os casos que se exijam ações imediatas, ou aquelas a serem executadas e o seu prazo estimado para conclusão, afim de cessar os efeitos do evento;

12.6.4. As obrigações contratuais descumpridas ou que não serão cumpridas em razão do evento; e,

12.6.5. Outras informações relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, se, em relação ao ajustado:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, na hipótese de ela incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, conforme **subitem 13.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4** deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, bem como nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4. **Multa**, que poderá ser, **salvo na prática de conduta específica definida e com pena cominada no Termo de Referência (item 4.1.2):**

13.2.4.1. **Moratória, em caso de atraso na execução do objeto**, de **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo segundo dia de atraso**, sobre o valor da fatura do fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos) ou serviços não realizados, ou, ainda,

sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido;

13.2.4.2. **Compensatória, em caso de atraso na execução do objeto**, de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da fatura do fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos), execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 12 (doze) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.2.4.3. **Compensatória, em caso de atraso na execução do objeto**, de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da fatura do fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos), execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 12 (doze) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato prevista no **subitem 13.1.1**, de **10% (dez por cento)** do valor total deste contrato;

13.2.4.5. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano prevista no **subitem 13.1.2**, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor total deste contrato, sopesado conforme gravidade do dano;

13.2.4.6. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **subitem 13.1.3** deste contrato, de **15% (quinze por cento)** do valor total deste contrato; ou

13.2.4.7. **Compensatória**, para as infrações descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, de **30% (trinta por cento)** do valor total deste contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A multa moratória, se aplicada, poderá sê-lo diretamente nos autos do processo de liquidação e pagamento, mediante dedução do valor devido à **CONTRATADA**, desde que o feito esteja instruído com todos os documentos hábeis a comprovar a mora.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.10.4. os danos que dela provierem para a Administração; e
13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13.16. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante termo de aditamento:

14.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:
14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou
14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo:
14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato; ou

14.2.2.5. Nas hipóteses do **subitem 14.2.1**, quando ultrapassarem os limites percentuais permitidos em Lei para as alterações unilaterais.

14.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

14.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

15.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do(a) fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

15.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

15.3. É vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos (cessão de crédito) decorrentes deste contrato**.**

15.4. A subcontratação do objeto é proibida/permitida, conforme delineamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. Este contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

18.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

18.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de **2026**.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXX
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Conforme assinaturas eletrônicas.